

atributos devem ser exaltados e que merece ser premiado quem preste serviços relevantes às organizações de carácter social ou económico das diferentes actividades nacionais, ou que, de qualquer forma, concorra para a aproximação dos homens e das classes e para a realização da justiça nas relações do trabalho.

O esforço honesto e diligente que neste sentido se produza, tanto na ordem pública como na privada, e a esclarecida adesão aos princípios e soluções do sistema corporativo e da política de protecção ao trabalho deverão ser galardoados, de modo a chamar-se a atenção para os exemplos nobres e edificantes e robustecer-se a consciência dos deveres de solidariedade humana que estão na base da nossa organização social. Tais qualidades, se honram quem as possui, devem, com efeito, quando atingem alto nível, ser apontadas à Nação para que esta as conheça e tome no devido apreço os homens ou as instituições que delas dão testemunho.

Na verdade, tem-se feito sentir a falta de uma recompensa moral capaz de distinguir e estimular aqueles que, na direcção dos serviços públicos ou nos quadros da organização corporativa e da previdência, estão à altura das suas responsabilidades, cumprindo, com dignidade, zelo e espírito de sacrifício, a missão que lhes cabe. O mesmo deve dizer-se dos que, nas empresas, fornecendo o capital, dirigindo ou prestando trabalho, intelectual ou manual, dão excepcionais provas de compreensão das suas obrigações e, por isso, se apresentam como símbolos de honradez na profissão e fautores de harmonia social.

Neste pensamento, entende o Governo dever criar a medalha de mérito corporativo e do trabalho, para distinguir as pessoas singulares ou colectivas que, na definição ou execução dos princípios que presidem à organização corporativa, ou, nas actividades de carácter económico ou profissional, contribuam decisivamente para a consolidação das instituições; o entendimento entre patrões e trabalhadores e a efectiva aplicação dos ditames da justiça social inscritos na Constituição Política e no Estatuto do Trabalho Nacional.

Como em qualquer plano das actividades, do mais modesto ao mais elevado, se pode encontrar quem deva ser galardoado, e porque o mérito é naturalmente variável, estabelecem-se três graus na medalha ora instituída — medalha de ouro, medalha de prata e medalha de cobre —, que serão conferidos de acordo com a hierarquia das instituições ou pessoas, com o merecimento revelado, ou, ainda, segundo a aplicação simultânea destes critérios.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criada a medalha de mérito corporativo e do trabalho, destinada a galardoar aqueles que em funções do Estado ou dos corpos administrativos tenham dado provas relevantes de espírito corporativo e solidariedade social, e os dirigentes ou servidores da organização corporativa ou da previdência e das empresas privadas que se tenham evidenciado pela mesma forma ou pelas suas qualidades excepcionais de trabalho.

§ único. A medalha pode ainda ser concedida aos organismos, instituições ou empresas que prestem especial contributo para a difusão e fortalecimento do espírito corporativo e da consciência dos deveres de cooperação social.

Art. 2.º A medalha de mérito corporativo e do trabalho compreende os seguintes graus:

- Medalha de ouro;
- Medalha de prata;
- Medalha de cobre.

§ 1.º Os diversos graus serão conferidos de acordo com a hierarquia ou categoria das pessoas ou instituições e a importância dos serviços prestados e méritos revelados.

§ 2.º A insígnia da medalha é do modelo anexo a este diploma.

Art. 3.º A concessão da medalha compete ao Ministro das Corporações e Previdência Social, sendo as respectivas decisões publicadas no *Diário do Governo*.

§ único. A entrega solene das insígnias deverá ser feita, de preferência, no aniversário da promulgação do Estatuto do Trabalho Nacional.

Art. 4.º Será organizado na Secretaria-Geral do Ministério das Corporações e Previdência Social um registo das concessões da medalha de mérito corporativo e do trabalho.

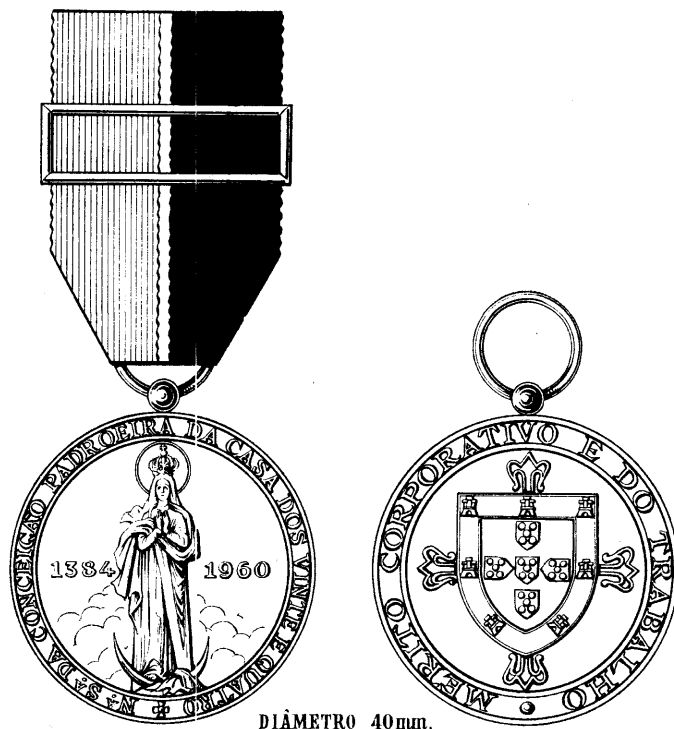
Art. 5.º Perdem o direito à medalha de mérito corporativo e do trabalho e ao uso das respectivas insígnias todos aqueles que:

- a) Percam a nacionalidade portuguesa;
- b) Sejam condenados em pena maior, suspensão temporária de direitos políticos ou pena correcional por crimes que impliquem a incapacidade para provimento em cargos públicos;
- c) Sofram punição disciplinar por factos indecorosos ou infamantes ou qualquer sanção por actos dolosos ofensivos da organização corporativa.

§ único. Compete ao Ministro das Corporações e Previdência Social ordenar o cancelamento da concessão de medalha no respectivo registo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Setembro de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Henrique Veiga de Macedo.



Ministério das Corporações e Previdência Social, 23 de Setembro de 1960. — O Ministro das Corporações e Previdência Social, *Henrique Veiga de Macedo*.

#### Decreto n.º 43 189

1. A determinação do grau de incapacidade geral de ganho resultante de acidentes e doenças profissio-

nais constitui delicado problema, que demanda cuidadoso estudo por parte dos especialistas do direito e da medicina do trabalho e que, pelo seu alcance, se impõe à consideração dos responsáveis pela política social.

Por isso, a elaboração da tabela nacional de incapacidades, na falta da qual está a ser aplicada entre nós a tabela de Lucien-Mayet, vem de há muito ocupando a atenção do Ministério das Corporações e Previdência Social, que pôde obter, com os melhores resultados, a cooperação de qualificados peritos na matéria.

Os trabalhos, se tiveram morosidade, que de todo foi impossível evitar não obstante os esforços desenvolvidos, atingiram há pouco o seu termo e permitem tomar agora posição no assunto. Daí o presente diploma, que se faz publicar na data de 23 de Setembro, com a intenção de se assinalar, também por esta maneira, o 27.º aniversário do Estatuto do Trabalho Nacional e o 3.º da instituição das primeiras corporações.

2. Inicialmente a legislação portuguesa sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais não estabelecia regras para avaliação do grau de incapacidade dos sinistrados. Deixava-se neste domínio ampla discricionariedade aos tribunais.

Foi no Decreto n.º 21 978, de 10 de Dezembro de 1932, que se preceituou dever ser fixada, em harmonia com a tabela Lucien-Mayet, ainda hoje em vigor, a desvalorização dos sinistrados do trabalho.

Em 1936, a Lei n.º 1942 dispôs que, enquanto não estivesse elaborada uma tabela nacional de incapacidades, o cálculo das desvalorizações fosse estabelecido em função da mesma tabela.

O Decreto n.º 27 649, de 12 de Abril de 1937, que veio regulamentar a mencionada lei, adoptou a 5.ª edição da referida tabela. Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 30 910, de 23 de Novembro de 1940, conferiu poderes ao Subsecretário de Estado das Corporações e Previdência Social para, através de despacho, tomar as medidas necessárias quanto à adopção de futuras edições. Ao abrigo desta faculdade, por despacho de 13 de Outubro de 1942, foi mandada aplicar a 6.ª edição, a partir de 1 de Novembro do mesmo ano, a qual é ainda hoje a que está a ser seguida pelos tribunais do trabalho.

3. O legislador de 1936, na impossibilidade de aguardar a preparação de uma tabela nacional, teve de optar por um quadro de desvalorizações que, embora de origem estrangeira, pudesse ser utilizado entre nós sem prejuízos ou embaraços de maior.

E, se bem que a tabela Mayet não estivesse — como não está — oficializada no país do seu autor, deve reconhecer-se que teria então sido difícil encontrar solução diversa, apesar de essa tabela, desde logo, não se ter mostrado perfeitamente ajustada aos princípios da Lei n.º 1942. Por isso se prescreveu que a sua aplicação se fizesse, a título precário, até à elaboração da tabela nacional.

É bem explícita a lei vigente mandando ter em conta no cálculo da desvalorização não só a natureza ou gravidade da lesão ou doença, mas ainda a profissão, o salário e a idade do sinistrado, o grau de readaptação à mesma ou outra profissão e todas as demais circunstâncias que possam influir na determinação da capacidade geral de ganho. Assim, a tabela em vigor, dominada pelo critério da incapacidade física, apenas parcialmente poderia coadunar-se com o sistema definido na Lei n.º 1942.

Já no parecer da Câmara Corporativa referente à proposta de que derivou a mesma lei se notava: «Torna-se urgente a elaboração da tabela nacional de incapa-

idades, e, na provável demora dessa elaboração, deverá ser traduzida a de Lucien-Mayet, que poderá, entretanto, vigorar para o cálculo das desvalorizações, dando-se, porém, aos juizes a faculdade de corrigir em certos casos as suas determinações».

O artigo 49.º da Lei n.º 1942 consignou apenas os poderes do tribunal no sentido de corrigir para menos ou desprezar as valorizações da tabela Mayet que não traduzam incapacidade geral de ganho. Mas, como é evidente, a atribuição expressa de tais poderes não inutilizou os critérios orientadores do cálculo da desvalorização, não menos expressamente fixados no mesmo diploma.

4. Em obediência ao comando da lei, foi em Outubro de 1943 nomeada uma comissão para proceder ao estudo do projecto inicial de uma tabela de incapacidades, apresentado pelo Dr. Luís Guerreiro no I Congresso Médico Nacional de Desastres no Trabalho. Nova comissão, nomeada em Dezembro de 1945, deu por findos os trabalhos em Janeiro de 1949.

Razões várias, que não interessa agora referir, impediram que se encarassem providências definitivas sobre o assunto. Por isso, em fins de 1955, foi determinado à Inspeção Judiciária dos Tribunais do Trabalho que, em estreita cooperação com o autor do projecto inicial, realizasse os estudos necessários para a publicação da tabela nacional de desvalorizações.

Foi já também com base nos trabalhos daquela Inspeção que o problema começou a ser examinado pelo Conselho Superior da Previdência Social, incumbido de tal encargo por decisão ministerial de Julho de 1957.

Entretanto, reputou-se conveniente tomar medidas legislativas para se garantir a exacta avaliação dos danos emergentes dos desastres no trabalho. Na verdade, aproveitou-se a elaboração do novo Estatuto dos Tribunais do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41 745, de 21 de Julho de 1958, para providenciar no sentido de os exames médicos às vítimas de desastres ou doenças profissionais poderem realizar-se com maior perfeição e de maneira a reduzir demoras no andamento dos processos. Não foi então possível regular todos os aspectos da questão, motivo por que vão encarar-se soluções complementares no tocante às condições de trabalho dos peritos médicos, o que se rodeia de grande interesse, pois o cômputo das desvalorizações, quer por lesões orgânicas, quer por lesões funcionais, é naturalmente influenciado pelas circunstâncias em que é feita a sua interpretação.

5. A tabela aprovada pelo presente diploma perfilha, como critério básico de avaliação das desvalorizações, o da incapacidade geral de ganho consagrado na Lei n.º 1942. Os coeficientes são, em regra, determinados de um mínimo a um máximo, variando em ordem directa ou inversa com a idade do sinistrado ou doente, a sua profissão e a gravidade e a extensão das lesões verificadas.

Para os casos de silicose formulam-se normas especiais, atentas as características peculiares das lesões provocadas por aquela doença profissional, a sua irreversibilidade e as exigências específicas da sua peritagem.

Os grupos profissionais a considerar para a avaliação dos coeficientes são fixados de acordo com as condições físicas normalmente requeridas para o bom desempenho de cada profissão. Em lista elaborada por ordem alfabética registam-se as profissões mencionadas em convenções colectivas ou em despachos de regulamentação de trabalho, com a indicação dos grupos ou grupo em que devem incluir-se para os efeitos de aplicação da tabela. Não se trata de uma classificação sistemática

de categorias profissionais, mas tão-só de um elemento auxiliar do perito que se reputa de grande utilidade prática, sobretudo para a uniformização de critérios.

6. O confronto entre a tabela vigente e a que é agora aprovada evidencia, quase sempre, melhoria relativamente às grandes desvalorizações. Contudo, importa atender, na aplicação da nova tabela, a cada uma das várias situações de incapacidade nela descritas por modo analítico, resultando a desvalorização global da soma das que correspondem a cada situação elementar.

Compreende-se que, dada a diversidade da estrutura de uma e outra das tabelas, não poderiam adoptar-se, como mínimos irredutíveis, os graus de incapacidade da tabela até agora em vigor, pois de outra forma afectar-se-ia necessariamente o sistema e equilíbrio da nova tabela e fomentar-se-iam situações embaraçosas, quando não injustiças relativas.

Parece evidente, de resto, que a função de uma nova tabela não é a de, por si só, produzir modificação no quantitativo das pensões. O seu objectivo é o de, tendo em atenção os vários elementos a que se pode atender, fixar tão próximo quanto possível da realidade o coeficiente da incapacidade geral de ganho do sinistrado ou doente. E bem se compreende que os níveis das pensões, reflectindo a orientação de determinada política social, sejam estabelecidos por via de disposições legislativas adequadas, bem distinta da mera graduação das desvalorizações.

7. Acompanham a tabela instruções para esclarecimento dos que tiverem de a interpretar e executar. Embora se afigurem suficientemente explícitas, vão ainda ilustradas com exemplos de aplicação a alguns casos concretos.

Relativamente aos poderes do tribunal, são mantidos através da referência expressa ao artigo 22.º da Lei n.º 1942.

Como norma transitória, dispõe-se que serão reguladas pela nova tabela as desvalorizações a arbitrar nos processos pendentes, quando não tenha sido efectuado ainda o primeiro exame. No caso de revisão das pensões, aplicar-se-á a tabela por que se regulou o estabelecimento da pensão.

Para assegurar a correcção da nova tabela, segundo as lições da experiência, prevê-se a constituição de uma comissão permanente, presidida pelo inspector superior dos Tribunais do Trabalho, à qual caberá a importante tarefa de propor as alterações aconselháveis e emitir parecer de ordem técnica sobre as dúvidas que se levantem.

Prescreve-se, finalmente, que as futuras modificações se façam mediante portaria, sob proposta daquela comissão e ouvido o Conselho Superior da Previdência Social.

8. É convicção do Governo que o presente diploma virá proporcionar mais justa estimativa das incapacidades sofridas pelos sinistrados do trabalho e pelas vítimas de doenças profissionais. Na altura em que se empreende um grande esforço para minorar a gravidade das questões ligadas à segurança no trabalho, tanto nos aspectos preventivos como nos da reparação e recuperação, a tabela nacional de desvalorizações impunha-se como necessidade fundamental e, por isso, passará a constituir instrumento de valor na efectiva protecção dos sinistrados e vítimas de doenças profissionais.

É, no entanto, de admitir que surjam dificuldades, mormente de início, pois são diferentes os critérios e a sistematização agora seguidos. Nem pode esquecer-se que a tabela substituída a partir de agora tem vigorado desde 1932, sendo por isso de prever que nem sempre se torne fácil a adaptação a novas formas de medir as incapacidades. Confia-se, porém, em que a colabora-

ção dos magistrados e dos peritos dos tribunais do trabalho assegurará o melhor êxito a iniciativa de tão relevante interesse nacional.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada a tabela nacional de incapacidades por acidentes de trabalho e doenças profissionais, anexa ao presente diploma.

Art. 2.º A desvalorização dos sinistrados ou doentes será calculada em conformidade com a tabela nacional de incapacidades, observando-se as instruções que dela fazem parte integrante, sem prejuízo do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 1942.

Art. 3.º A tabela aprovada por este diploma é aplicável nos processos pendentes em que ainda não tenha sido efectuado o primeiro exame.

§ único. No caso de revisão de pensões, aplicar-se-á a tabela por que se regulou o estabelecimento da pensão.

Art. 4.º Será constituída, mediante portaria do Ministro das Corporações e Previdência Social, uma comissão permanente de revisão da tabela de incapacidades, presidida pelo Inspector Superior dos Tribunais do Trabalho.

§ 1.º A recolha de todos os elementos necessários à revisão da tabela incumbirá à Inspeção Superior dos Tribunais do Trabalho.

§ 2.º A comissão poderá ser consultada pelos juizes sobre dúvidas que se suscitem quanto à interpretação e aplicação da tabela.

Art. 5.º A tabela poderá ser alterada por portaria do Ministro das Corporações e Previdência Social, sob proposta da comissão permanente de revisão e ouvido o Conselho Superior da Previdência e da Habitação Económica, devendo as alterações ser nela insertas no lugar próprio.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Setembro de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Veiga de Macedo*.

## Tabela nacional de incapacidades por acidentes de trabalho e doenças profissionais

### INSTRUÇÕES

1. As situações (lesões ou doenças) a que correspondam incapacidades permanentes são classificadas nos artigos e respectivas alíneas e números da presente tabela, agrupados em partes e capítulos.

2. Das divisões da tabela são indicadas as partes e capítulos por numeração romana, os artigos e números por algarismos árabes e as alíneas por letras minúsculas.

3. A cada situação de incapacidade corresponde um coeficiente expresso em centésimos. A situação de incapacidade permanente absoluta é expressa pela unidade.

4. A variação das incapacidades, em referência à idade do sinistrado ou doente, é indicada em coluna própria pelas letras *d*, quando a sua razão seja directa, ou *i*, quando a sua razão seja inversa.

5. As profissões a que se deva atender para graduação de incapacidades expressas em coeficientes variáveis são classificadas em catorze grupos, nos termos do anexo A, e indicadas por letras maiúsculas, de *A* a *O*, anotando-se em coluna especial, relativamente a cada alínea e número, pela correspondente letra, os grupos de profissões a considerar na respectiva situação.

6. Do anexo B consta a lista de profissões, elaborada por ordem alfabética, com a indicação dos grupos profissionais em que devam considerar-se incluídas para aplicação da tabela.

7. Se a profissão do sinistrado não constar da lista do anexo B, será suprida tal omissão pelo recurso à classificação do anexo A.

8. Para avaliação das incapacidades observar-se-ão as seguintes normas:

- A) As incapacidades temporárias parciais serão inicialmente fixadas pelo menos no dobro do limite máximo do coeficiente previsto na tabela para a respectiva situação, sem ultrapassar o coeficiente 1, e serão reduzidas gradualmente, até à alta definitiva, com o objectivo de permitir a readaptação ao trabalho.
- B) As incapacidades que derivem de lesões não descritas na tabela serão avaliadas pelo coeficiente relativo a situação análoga.
- C) As lesões nas mãos são consideradas como constituindo uma situação no seu conjunto. Todavia, quanto às lesões nas mãos para que na tabela se não preveja um só coeficiente global de desvalorização, a incapacidade será calculada pela soma dos coeficientes relativos a cada situação parcelar, a qual será acrescida de um quinto do mais elevado dos referidos coeficientes (correção de sinergia).
- D) Os coeficientes de desvalorização por paralisias dos membros superiores ou inferiores compreendem as incapacidades correspondentes às lesões de cada um dos segmentos daqueles membros.
- E) No caso de lesões múltiplas que respeitem a funções diferentes, o coeficiente global de incapacidade será determinado pela soma dos coeficientes que correspondem a cada situação. O primeiro dos coeficientes considerado referir-se-á à capacidade do sinistrado anterior ao acidente e os demais reportar-se-ão à mesma capacidade, feita, porém, dedução do coeficiente ou dos coeficientes já tomados em conta no mesmo cálculo.
- F) As incapacidades expressas em coeficientes variáveis serão graduadas em atenção à idade do sinistrado ou doente, com referência à idade de 40 anos, atribuindo-se mais elevado coeficiente, dentro dos respectivos limites, aos sinistrados com idades superiores quando a razão de variação seja directa (*d*) e aos que tiverem idades inferiores quando aquela razão seja inversa (*i*).
- G) A graduação das incapacidades segundo a profissão far-se-á atribuindo maior desvalorização, na amplitude do coeficiente aplicável, aos sinistrados cujas profissões sejam classificadas em grupo anotado na respectiva alínea ou número.
- H) O resultado dos exames será expresso em ficha elaborada nos termos dos modelos constantes do anexo C.

9. Nos casos de silicose serão observadas as normas seguintes:

- A) Na silicose simples, a desvalorização global será a soma dos coeficientes referidos aos elementos radiográficos e aos elementos funcionais respiratórios.
- B) As provas funcionais respiratórias serão efectuadas nos serviços médico-sociais da previdência social. Enquanto estes serviços não estiverem suficientemente apetrechados deverão

ser efectuadas as mesmas provas nas clínicas universitárias.

- C) Os relatórios radiológicos devem ser circunstanciados e a execução das radiografias obedecerá às normas aprovadas internacionalmente.
- D) Os relatórios dos exames funcionais respiratórios espirográficos devem ser também circunstanciados com os resultados das provas e a comparação destes com os que se considerem normais. Aqueles relatórios serão acompanhados dos respectivos gráficos e conterão referências aos valores da capacidade vital, do volume residual, do volume expiratório máximo por segundo, da ventilação máxima voluntária, da frequência respiratória, do volume circulante e do consumo de oxigénio e da ventilação-minuto na respiração em repouso.
- E) Os peritos poderão requisitar outros exames clínicos radiológicos ou funcionais, nos casos em que o julguem necessário. A requisição será sempre fundamentada.
- F) Quando os exames efectuados mostrem maior desvalorização que os da tabela, os peritos poderão propor desvalorização global superior, fundamentando devidamente a proposta.
- G) Nos casos de silicose complicada com tuberculose, logo após a cura desta doença, o coeficiente da desvalorização global será obtido como se se tratasse de silicose simples.
- H) Os resultados dos exames constarão de ficha elaborada nos termos do anexo D.

10. Para melhor esclarecimento seguem exemplos de fichas de exame relativas a diversas situações.

Exemplo n.º 1

## TRIBUNAL DO TRABALHO D...

### Ficha de avaliação de incapacidade permanente

Processo n.º ...  
Entidade responsável ...

Nome do observando *F.*, idade 32 anos  
Profissão *Recortador de cortiça* (CG)

#### Descrição das lesões ou doenças observadas

\* *Perda de uma falange do dedo médio da mão esquerda e de duas falanges do indicador do mesmo lado. Cotos bem almofadados.*

#### Indicações da tabela

Artigo	Alínea	Número	Coefficientes previstos	Variação com a idade	Variação profissional
33.º	c)	1	0,00-0,02	d	J
	b)	2	0,05-0,08	d	J

#### Cálculo

Coefficientes arbitrados	Grau de capacidade aplicável	Coefficiente útil
0,00	1	0,00
0,05	1	0,05
Sinergia (Instrução C)	-	0,01
Coefficiente global . . .		0,06

## Exemplo n.º 2

## Exemplo n.º 4

## TRIBUNAL DE TRABALHO D...

## TRIBUNAL DO TRABALHO D...

## Ficha de avaliação de incapacidade permanente

## Ficha de avaliação de incapacidade permanente

Processo n.º ...  
Entidade responsável ...

Processo n.º ...  
Entidade responsável ...

Nome do observando *F.*, idade 50 anos  
Profissão *Recortadeira de bordados (CJ)*

Nome do observando *F.*, idade 25 anos  
Profissão *Electricista (CJO)*

## Descrição das lesões ou doenças observadas

*Perda de uma falange do dedo médio da mão esquerda e de duas falanges do indicador do mesmo lado. Cotos bem almofadados.*

## Descrição das lesões ou doenças observadas

*Fractura da base do crânio, causa de labirintite com vertigens quando sobe a altura, zumbidos frequentes, surdez do ouvido direito a ouvir o voz alta a 45 cm.*

## Indicações da tabela

Artigo	Alinea	Número	Coefficientes previstos	Variação com a idade	Variação profissional
33.º	c)	1	0,00-0,02	d	J
	b)	2	0,05-0,08	d	J

## Indicações da tabela

Artigo	Alinea	Número	Coefficientes previstos	Variação com a idade	Variação profissional
63.º	a)	4	0,10-0,12	i	AEO
76.º	-	-	0,02-0,20	d	BC
63.º	g)	-	0,02-0,15	i	AEO

## Cálculo

Coefficientes arbitrados	Grau de capacidade aplicável	Coefficiente útil
0,02	1	0,02
0,08	0,98	0,074
Sinergia (Instrução C)	-	0,016
Coefficiente global . . .		0,110

## Cálculo

Coefficiente arbitrados	Grau de capacidade aplicável	Coefficiente útil
0,12	1	0,12
0,18	0,88	0,1584
A juntar	-	0,15
Coefficiente global . . .		0,4284

## Exemplo n.º 3

## Exemplo n.º 5

## TRIBUNAL DO TRABALHO D...

## TRIBUNAL DO TRABALHO D...

## Ficha de avaliação de incapacidade permanente

## Ficha de avaliação de incapacidade permanente

Processo n.º ...  
Entidade responsável ...

Processo n.º ...  
Entidade responsável ...

Nome do observando *F.*, idade 32 anos  
Profissão *Carreiro (DLMO)*

Nome do observando *F.*, idade 43 anos  
Profissão *Descarregador (BFGLMO)*

## Descrição das lesões ou doenças observadas

*Fractura do colo de fémur direito. Dificuldade em se agachar; encurtamento de 2 cm. Anilose do joelho em ângulo recto.*

## Descrição das lesões ou doenças observadas

*Fractura de três costelas, complicada com aderências pleurais e dispnéia de esforço. Duas das fracturas consolidaram viciosamente com grande calo e doloroso.*

## Indicações da tabela

Artigo	Alinea	Número	Coefficientes previstos	Variação com a idade	Variação profissional
47.º	a)	1	0,10-0,25	i	MO
	f)	2	0,01	-	-
50.º	a)	1	0,35-0,25	i	MO

## Indicações da tabela

Artigo	Alinea	Número	Coefficientes previstos	Variação com a idade	Variação profissional
15.º	b)	-	0,01-0,05	i	F
79.º	a)	1	0,05-0,30	d	BCDFIH

## Cálculo

Coefficientes arbitrados	Grau de capacidade aplicável	Coefficiente útil
0,25	1	0,25
0,01	0,75	0,0075
0,33	0,7425	0,2450
Coefficiente global . . .		0,5025

## Cálculo

Coefficientes arbitrados	Grau de capacidade aplicável	Coefficiente útil
0,03 × 2	1	0,06
0,28	0,94	0,2432
Coefficiente global . . .		0,303

Exemplo n.º 6

Exemplo n.º 8

TRIBUNAL DO TRABALHO D...

TRIBUNAL DO TRABALHO D...

Ficha de avaliação de incapacidade permanente

Ficha de avaliação de incapacidade permanente

Processo n.º ...  
Entidade responsável ...

Processo n.º ...  
Entidade responsável ...

Nome do observando F., idade 35 anos  
Profissão Mineiro (DFHGLM)

Nome do observando F., idade 52 anos  
Profissão Pintor mecânico (CJ)

Descrição das lesões ou doenças observadas

Descrição das lesões ou doenças observadas

*Sequelas de explosão: perda do globo ocular direito; cicatrizes viciosas na face, que atingem as partes moles profundas; perda das pálpebras direitas; consolidação viciosa de fractura da clavícula direita e neuralgia intercostal pouco intensa.*

*Saturnismo com cólicas e paralisia dos radiais direitos abaixo do tricipite.*

Indicações da tabela

Indicações da tabela

Artigo	Alinea	Número	Coefficientes previstos	Variação com a idade	Variação profissional
4.º	a)	-	0,05	-	-
64.º	a)	7	0,25-0,30	i	CO
3.º	b)	-	0,00-0,15	i	A
3.º	a)	-	0,00-0,10	i	A
18.º	a)	-	0,05-0,15	d	FG
71.º	b)	-	0,05-0,20	d	DHJ

Artigo	Alinea	Número	Coefficientes previstos	Variação com a idade	Variação profissional
68.º	p)	2	0,20-0,40	d	-
81.º	a)	-	0,06-0,25	d	-

Cálculo

Cálculo

Coefficientes arbitrados	Grau de capacidade aplicável	Coefficiente útil
0,05	1	0,05
0,27	0,95	0,2565
0,08	0,6935	0,0555
0,06	0,6380	0,0383
0,10	0,5997	0,0599
0,15	0,5398	0,0810
Coefficiente global . . .		0,5412

Coefficientes arbitrados	Grau de capacidade aplicável	Coefficiente útil
0,40	1	0,40
0,25	0,60	0,15
Coefficiente global . . .		0,55

Exemplo n.º 9

Exemplo n.º 7

TRIBUNAL DO TRABALHO D...

TRIBUNAL DO TRABALHO D...

Ficha de avaliação de incapacidade permanente

Ficha de avaliação de incapacidade permanente

Processo n.º ...  
Entidade responsável ...

Processo n.º ...  
Entidade responsável ...

Nome do observando F., idade 52 anos  
Profissão Prensador (GL).

Nome do observando F., idade 56 anos  
Profissão Cavador (DFLM)

Descrição das lesões ou doenças observadas

Descrição das lesões ou doenças observadas

*Perda dos dois polegares; indicador direito rígido, em extensão; ancilose das duas últimas articulações do 5.º dedo.*

*Fractura do tornozelo esquerdo, consolidada com ancilose do pé em varus e atrofia grande dos músculos da perna.*

Indicações da tabela

Indicações da tabela

Artigo	Alinea	Número	Coefficientes previstos	Variação com a idade	Variação profissional
33.º	z)	-	0,50-0,52	d	J
32.º	i)	5	0,10-0,16	d	J
32.º	m)	4	0,03-0,05	d	J

Artigo	Alinea	Número	Coefficientes previstos	Variação com a idade	Variação profissional
56.º	b)	-	0,30-0,40	d	MO
52.º	a)	2	0,05-0,30	d	MO

Cálculo

Cálculo

Coefficientes arbitrados	Grau de capacidade aplicável	Coefficiente útil
0,51	1	0,51
0,14	0,49	0,069
0,04	0,429	0,017
Sinergia (Instrução C)	-	0,102
Coefficiente global . . .		0,698

Coefficientes arbitrados	Grau de capacidade aplicável	Coefficiente útil
0,40	1	0,40
0,30	0,60	0,18
Coefficiente global . . .		0,58

## SUMÁRIO

## PARTE I

## Mutilações e deformidades

## CAPÍTULO I. — Cabeça:

- Artigo 1.º Couro cabeludo.
- Artigo 2.º Crânio.
- Artigo 3.º Face.
- Artigo 4.º Olhos.
- Artigo 5.º Nariz.
- Artigo 6.º Ouvidos.
- Artigo 7.º Maxilares superiores.
- Artigo 8.º Boca.
- Artigo 9.º Maxilar inferior.

## CAPÍTULO II. — Pescoço:

- Artigo 10.º Partes moles.
- Artigo 11.º Faringe.
- Artigo 12.º Laringe.

## CAPÍTULO III. — Ráquis:

- Artigo 13.º Vértebras.

## CAPÍTULO IV. — Tórax:

- Artigo 14.º Partes moles das paredes.
- Artigo 15.º Esqueleto.
- Artigo 16.º Coração e grandes vasos.

## CAPÍTULO V. — Cintura escapular:

- Artigo 17.º Partes moles.
- Artigo 18.º Esqueleto.

## CAPÍTULO VI. — Braço:

- Artigo 19.º Partes moles.
- Artigo 20.º Esqueleto.
- Artigo 21.º Perda de segmentos.

## CAPÍTULO VII. — Cotovelo:

- Artigo 22.º Partes moles.
- Artigo 23.º Esqueleto.
- Artigo 24.º Perda de segmentos.

## CAPÍTULO VIII. — Antebraço:

- Artigo 25.º Partes moles.
- Artigo 26.º Esqueleto.
- Artigo 27.º Perda de segmentos.

## CAPÍTULO IX. — Punho:

- Artigo 28.º Partes moles.
- Artigo 29.º Esqueleto.
- Artigo 30.º Perda de segmentos.

## CAPÍTULO X. — Mão:

- Artigo 31.º Partes moles.
- Artigo 32.º Esqueleto.
- Artigo 33.º Perda de segmentos.

## CAPÍTULO XI. — Abdómen:

- Artigo 34.º Partes moles das paredes.
- Artigo 35.º Baço.
- Artigo 36.º Estômago.
- Artigo 37.º Intestinos.
- Artigo 38.º Fígado.
- Artigo 39.º Rins.

## CAPÍTULO XII. — Bacia:

- Artigo 40.º Partes moles.
- Artigo 41.º Órgãos intrapélvicos.
- Artigo 42.º Esqueleto.

## CAPÍTULO XIII. — Anca:

- Artigo 43.º Partes moles.
- Artigo 44.º Esqueleto.
- Artigo 45.º Perda de segmentos.

## CAPÍTULO XIV. — Coxá:

- Artigo 46.º Partes moles.
- Artigo 47.º Esqueleto.
- Artigo 48.º Perda de segmentos.

## CAPÍTULO XV. — Joelho:

- Artigo 49.º Partes moles.
- Artigo 50.º Esqueleto.
- Artigo 51.º Perda de segmentos.

## CAPÍTULO XVI. — Perna:

- Artigo 52.º Partes moles.
- Artigo 53.º Esqueleto.
- Artigo 54.º Perda de segmentos.

## CAPÍTULO XVII. — Tornozelo:

- Artigo 55.º Partes moles.
- Artigo 56.º Esqueleto.
- Artigo 57.º Perda de segmentos.

## CAPÍTULO XVIII. — Pé:

- Artigo 58.º Partes moles.
- Artigo 59.º Esqueleto.
- Artigo 60.º Perda de segmentos.

## PARTE II

## Sequelas de doenças mentais e nervosas

## CAPÍTULO I. — Perturbações sensoriais:

- Artigo 61.º Agusia.
- Artigo 62.º Anemia.
- Artigo 63.º Hipocausia.
- Artigo 64.º Hipovisão.
- Artigo 65.º Alterações do campo visual.
- Artigo 66.º Perda da visão estereoscópica com conservação da visão simultânea.
- Artigo 67.º Hemeralopia.

## CAPÍTULO II. — Perturbações motoras:

- Artigo 68.º Paralisias.
- Artigo 69.º Ataxia.

## CAPÍTULO III. — Perturbações sensitivas:

- Artigo 70.º Algias em geral.
- Artigo 71.º Nevralgias.
- Artigo 72.º Hipostesias e parastesias.

## CAPÍTULO IV. — Perturbações neurotróficas:

- Artigo 73.º Atrofias ou contracturas.
- Artigo 74.º Trofoedemas.
- Artigo 75.º Úlceras crónicas.

## CAPÍTULO V. — Perturbações complexas:

- Artigo 76.º Vertigens.
- Artigo 77.º Afasia, alexia e agrafia.
- Artigo 78.º Perturbações neuróticas e psíquicas.

## PARTE III

## Doenças crónicas

- Artigo 79.º Aparelho respiratório.
- Artigo 80.º Aparelho circulatório.
- Artigo 81.º Aparelho digestivo.
- Artigo 82.º Aparelho urinário e sexual.
- Artigo 83.º Doenças do sangue.
- Artigo 84.º Doenças infecciosas.
- Artigo 85.º Doenças da nutrição.
- Artigo 86.º Doenças dos ossos e das articulações.
- Artigo 87.º Tumores.
- Artigo 88.º Doenças nervosas.
- Artigo 89.º Doenças da pele.
- Artigo 90.º Doenças dos olhos.
- Artigo 91.º Intoxicações crónicas.
- Artigo 92.º Pneumoconioses.
- Artigo 93.º Doenças parasitárias.

PARTE I  
Mutilações e deformidades

CAPÍTULO I

Cabeça

Artigo	Alínea	Situações de incapacidade	Coefficientes de desvalorização	Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
1.º		<b>Couro cabeludo</b>			
	a)	Cicatriz que produza deformação não corrigível por penteado . . . . .	0-0,05	i	AB
	b)	Calvície parcial . . . . .	0	—	—
	c)	Calvície total . . . . .	0,02-0,05	i	AB
	d)	Escalpe parcial . . . . .	0,10-0,30	i	AB
	e)	Escalpe total . . . . .	0,30-0,40	i	AB
2.º		<b>Crânio</b>			
	a)	Brecha que interesse apenas as camadas ósseas superficiais . . . . .	0-0,05	i	B
	b)	Brecha que interesse toda a espessura do osso até 6 cm de superfície :		i	B
		1) Com prótese . . . . .	0-0,08		
		2) Sem prótese . . . . .	0,02-0,18	i	B
	c)	Idem de 6 cm a 12 cm :			
		1) Com prótese . . . . .	0,03-0,06	i	B
		2) Sem prótese . . . . .	0,06-0,20	i	B
	d)	Idem com mais de 12 cm :			
		1) Com prótese . . . . .	0,05-0,08	i	B
		2) Sem prótese . . . . .	0,20-0,30	i	B
3.º		<b>Face</b>			
	a)	Cicatrices viciosas superficiais que produzam deformidade . . . . .	0-0,10	i	A
	b)	Cicatrices viciosas que atinjam as partes moles profundas . . . . .	0-0,15	i	A
	c)	Fístula salivar (segundo a localização e o fluxo) . . . . .	0,05-0,40	i	AD
	d)	Destroçamento de partes moles, quando desfigure ou dê aspecto repelente	0,30-0,60	i	A
4.º		<b>Olhos</b>			
	a)	Perda de um globo ocular . . . . .	0,05	—	—
	b)	Afaquia :			
		1) Unilateral . . . . .	0,05-0,10	i	C
		2) Bilateral . . . . .	0,10-0,15	i	C
	c)	Aderências cicatriciais das conjuntivas (cada olho) . . . . .	0-0,05	i	A
	d)	Ectrópion :			
		1) Unilateral . . . . .	0-0,05	i	ACD
		2) Bilateral . . . . .	0-0,15	i	ACD
	e)	Entrópion :			
		1) Unilateral . . . . .	0,01-0,10	i	ACD
		2) Bilateral . . . . .	0,05-0,30	i	ACD
	f)	Lagofthalmia :			
		1) Unilateral . . . . .	0,10-0,20	i	ACD
		2) Bilateral . . . . .	0,30-0,60	i	ACD
	g)	Epifora :			
		1) Unilateral . . . . .	0,01-0,05	i	ACD
		2) Bilateral . . . . .	0,05-0,10	i	ACD
	h)	Fístula lacrimal (cada lado) . . . . .	0,15-0,20	i	AD
	i)	Deformidades por lesões da órbita (exoftalmia, enoftalmia, etc.) . . . . .	0-0,05	i	A
5.º		<b>Nariz</b>			
	a)	Perda parcial sem estenose . . . . .	0-0,05	i	ADH
	b)	Idem com estenose . . . . .	0,05-0,20	i	ADEH
	c)	Perda total sem estenose . . . . .	0,25	—	—
	d)	Idem com estenose . . . . .	0,20-0,40	i	ADHN
	e)	Estenose sem mutilação exterior :			
		1) Unilateral . . . . .	0,02-0,10	i	DEH
		2) Bilateral . . . . .	0,05-0,20	i	DEII
	f)	Perda do nariz e dos maxilares superiores . . . . .	0,30-0,50	i	ADEHN



Artigo	Alinea	Situações de incapacidade	Coefficientes de desvalorização	Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
6.º		<b>Ouvidos</b>			
	a)	Perda de um pavilhão auricular . . . . .	0,02-0,05	i	A
	b)	Perda de ambos os pavilhões auriculares . . . . .	0,10-0,15	i	A
	c)	Mutilação grave de uma ou de ambas as orelhas . . . . .	0-0,06	i	A
7.º		<b>Maxilares superiores</b>			
	a)	Deformação da arcada dentária, segundo a perturbação estética e as dificuldades da mastigação . . . . .	0,05-0,20	i	AE
	b)	Pseudartrose . . . . .	0,25-0,35	i	AE
	c)	Idem com mastigação muito difícil . . . . .	0,40-0,60	i	AE
8.º		<b>Boca</b>			
	a)	Abertura da fenda bucal, possível:			
		1) Entre 40 mm e 20 mm . . . . .	0,05-0,10	i	AE
		2) Entre 20 mm e 10 mm . . . . .	0,18-0,20	i	AE
		3) A menos de 10 mm . . . . .	0,40-0,60	i	AEN
	b)	Mutilação da língua . . . . .	0,05-0,30	i	AEN
	c)	Perfuração da abóbada palatina:			
		1) Com prótese . . . . .	0-0,10	i	AEN
		2) Sem prótese . . . . .	0,05-0,20	i	AEN
	d)	Perda de dentes:			
		1) 1 só . . . . .	0	—	—
		2) 2 a 16 (conforme a prótese). . . . .	0-0,10	i	—
		3) 16 a 26 (conforme a prótese). . . . .	0,10-0,50	i	—
9.º		<b>Maxilar inferior</b>			
	a)	Luxação irreductível . . . . .	0,40-0,50	—	AE
	b)	Idem recidivante . . . . .	0,10-0,20	i	E
	c)	Deformação da arcada dentária . . . . .	0,05-0,30	i	A
	d)	Pseudartrose com pequeno desvio dos topos ósseos . . . . .	0,10-0,20	i	AE
	e)	Idem com grande desvio:			
		1) No ramo ascendente . . . . .	0,20-0,40	—	AE
		2) No corpo do osso . . . . .	0,30-0,50	—	AE
	f)	Idem com grande perda de osso e de dentes . . . . .	0,50-0,90	—	AE

## CAPÍTULO II

**Pescoço**

Artigo	Alinea	Situações de incapacidade	Coefficientes de desvalorização	Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
10.º		<b>Partes moles</b>			
	a)	Cicatrizes que produzam deformação . . . . .	0-0,03	i	A
	b)	Torcicolo por cicatrizes ou por retração muscular . . . . .	0,05-0,20	i	AB
	c)	Torcicolo por cicatrizes ou por retração muscular com o queixo sobre o externo . . . . .	0,30-0,40	i	AB
11.º		<b>Faringe</b>			
	a)	Estenose por aderências ou cicatrizes que prejudique a deglutição . . . . .	0,05-0,25	i	BCDE
12.º		<b>Laringe</b>			
	a)	Disfonia . . . . .	0-0,15	i	ADEH
	b)	Afonia . . . . .	0,15-0,30	i	ADEH
	c)	Dispneia de esforço . . . . .	0,10-0,40	i	DEH
	d)	Idem que obrigue o uso de cânula traqueal . . . . .	0,80-1	d	ABDEFGHMNO
	e)	Laringectomia . . . . .	1	—	—

## CAPÍTULO III

## Ráquis

Artigo	Alínea	Situações de incapacidade	Coeficientes de desvalorização		Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
			Lado activo	Lado passivo		
13.º	<b>Vértebras</b>					
	a)	Fractura dos corpos vertebrais (por vértebra):				
		1) Sem deformação . . . . .	0		—	—
		2) Idem, mas com rigidez . . . . .	0,05-0,12		d	BFILMN
		3) Com deformação (calo exuberante ou esmagamento) . . . . .	0,15		—	—
	4)	Com gibosidade . . . . .	0,20-0,30		d	BEFILMN
	b)	Facturas apofisárias:				
		1) Sem deformação . . . . .	0		—	—
	2)	Com deformação . . . . .	0-0,05		d	FL
c)	Luxações vertebrais:					
	1) Da coluna cervical . . . . .	0,10-0,30		d	AFB	
	2) Da coluna dorsal . . . . .	0,10-0,20		d	BFJ	
	3) Da coluna lombar . . . . .	0,05-0,15		d	BFLM	

## CAPÍTULO IV

## Tórax

Artigo	Alínea	Situações de incapacidade	Coeficientes de desvalorização		Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
			Lado activo	Lado passivo		
14.º	<b>Partes moles das paredes</b>					
	a)	Cicatrizes das paredes anteriores ou posteriores . . . . .	0	—	—	—
		b)	Idem na axila:			
	1)	Quando o braço una ao tronco . . . . .	0,30-0,40	0,25-0,35	i	BGI
		Quando a abdução do braço seja possível entre 10º e 45º . . . . .	0,30-0,20	0,25-0,15	i	BGI
		Entre 45º e 90º . . . . .	0,20-0,10	0,15-0,05	i	BGI
		Ou atinja 90º . . . . .	0,10	0,05	—	—
	c)	Perda da glândula mamária:				
		1) Unilateral . . . . .	Sexo feminino 0,15		—	—
	2)	Bilateral . . . . .	0,30-0,60		i	—
d)	Dilaceração dos músculos peitorais, com perturbações funcionais:					
	1) De um membro superior . . . . .	0,15-0,25	0,08-0,20	i	FGI	
2)	Dos dois membros superiores . . . . .	0,20-0,50		—	FGI	
15.º	<b>Esqueleto</b>					
	a)	Calo vicioso de fractura do esterno que impeça o esforço normal. . . . .	0,05-0,20		i	FG
	b)	Fractura viciosamente consolidada ou pseudartrose em costelas (por costela) . . . . .	0,01-0,05		i	F
	c)	Perdas ósseas da parede anterior . . . . .	0,20-0,70		i	FD
	d)	Idem com hérnia do pulmão . . . . .	0,40-1		i	BDGFNLM
16.º	<b>Coração e grandes vasos</b>					
	a)	Aderências do pericárdio . . . . .	0,15-0,60		i	BDEFHJLM
	b)	Aneurisma da aorta . . . . .	0,50-1		i	BDEFHJLM

## CAPÍTULO V

## Cintura escapular

Artigo	Alínea	Situações de incapacidade	Coeficientes de desvalorização		Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
			Lado activo	Lado passivo		
17.º	<b>Partes moles</b>					
	a)	Cicatrizes da axila . . . . .	Cf. artigo 14.º, b)		—	—
b)	Atrofia muscular . . . . .	0-0,12		d	FG	

Artigo	Alinea	Situações de incapacidade	Coeficientes de desvalorização		Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
			Lado activo	Lado passivo		
18.º		<b>Esqueleto</b>				
	a)	Fractura da clavícula não consolidada (pseudartrose) ou viciosamente consolidada . . . . .	0,05-0,15	0,05-0,10	d	FG
	b)	Luxações da clavícula:				
		1) Externa . . . . .	0-0,05	0-0,04	d	FG
		2) Interna . . . . .	0-0,06	0-0,05	d	FG
	c)	Disjunção acrómio-clavicular . . . . .	0-0,10	0-0,08	d	FG
	d)	Rigidez do ombro:				
		1) Quando limite a abdução e a propulsão a menos de 90º	0,20-0,25	0,15-0,20	d	FG
		2) Quando permita atingir 90º . . . . .	0,10-0,20	0,05-0,15	d	FG
		3) Quando permita levar a mão à nuca, ao ombro e à região lombar . . . . .	0-0,05	0-0,03	d	FG
	e)	Ancilose do ombro:				
		1) Com omoplata móvel . . . . .	0,35-0,40	0,30-0,35	d	FG
		2) Com omoplata imobilizada . . . . .	0,50-0,55	0,40-0,45	d	FG
	f)	Luxação do ombro:				
		1) Recidivante . . . . .	0,08-0,30	0,05-0,25	d	FG
		2) Irredutível . . . . .	0,25-0,50	0,20-0,40	d	FG
	g)	Braço pendente . . . . .	0,65	0,60	—	—

## CAPÍTULO VI

## Braço

Artigo	Alinea	Situações de incapacidade	Coeficientes de desvalorização		Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
			Lado activo	Lado passivo		
19.º		<b>Partes moles</b>				
	a)	Atrofia muscular, quando diminua a potência ou a resistência do braço . . . . .	0,05-0,15	0,02-0,12	d	J
20.º		<b>Esqueleto</b>				
	a)	Fractura do úmero consolidada com calo exuberante que produza deformação . . . . .	0-0,05	0-0,03	d	GI
	b)	Idem, com desvio axial . . . . .	0,05-0,08	0,03-0,06	d	GI
	c)	Encurtamento do braço:				
		1) Até 2 cm . . . . .	0-0,04	0-0,03	i	GI
		2) De 2 cm a 4 cm . . . . .	0-0,06	0-0,03	i	GI
		3) De mais de 4 cm . . . . .	0,15-0,20	0,12-0,15	i	GI
		4) Ao ponto de prejudicar o funcionamento dos músculos pela aproximação das respectivas inserções . . . . .	0,25-0,40	0,20-0,30	i	GI
	d)	Fractura não consolidada (pseudartrose segundo a prótese):				
		1) Na parte superior . . . . .	0,25-0,50	0,20-0,45	i	GI
		2) Na parte média . . . . .	0,20-0,40	0,15-0,35	i	GI
		3) Na parte inferior . . . . .	0,15-0,30	0,12-0,25	i	GI
21.º		<b>Perda de segmentos</b>				
	a)	Desarticulação interescápulo-torácica:				
		1) Unilateral . . . . .	0,85	0,75	—	—
		2) Bilateral . . . . .			1	—
	b)	Desarticulação escápulo-umeral:				
		1) Unilateral . . . . .	0,80	0,70	—	—
		2) Bilateral . . . . .			1	—
	c)	Amputação do braço:				
		1) No terço superior . . . . .	0,75	0,65	—	—
		2) No terço médio ou no terço inferior . . . . .	0,70	0,60	—	—
	d)	Amputação dos dois braços . . . . .			1	—

## CAPÍTULO VII

## Cotovelo

Artigo	Alinea	Situações de incapacidade	Coeficientes de desvalorização		Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
			Lado activo	Lado passivo		
22.º		<b>Partes moles</b>				
	a)	Cicatrizes que limitem a extensão do antebraço:				
		1) A 135° . . . . .	0-0,04	0-0,02	d	J
		2) Entre 135° e 90° . . . . .	0,10-0,15	0,06-0,12	d	J
		3) Entre 90° e 45° . . . . .	0,15-0,35	0,12-0,25	d	J
		4) A 45° . . . . .	0,35	0,25	—	—
		5) A menos de 45° . . . . .	0,50	0,35	—	—
23.º		<b>Esqueleto</b>				
	a)	Fractura consolidada com calo que limite os movimentos do antebraço . . . . .	0,02-0,20	0,01-0,15	i	GI
	b)	Fractura não consolidada (pseudartrose):				
		1) Com cotovelo móvel em todos os sentidos, extensão activa nula, flexão conservada . . . . .	0,30-0,40	0,25-0,30	d	GI
		2) Idem, sem flexão activa . . . . .	0,50	0,40	—	—
	c)	Rigidez articular com flexão activa:				
		1) Entre 180° e 110° . . . . .	0,20-0,30	0,15-0,25	d	GI
		2) Entre 180° e 90° . . . . .	0,18-0,25	0,14-0,20	d	GI
		3) Entre 180° e 75° . . . . .	0,08-0,18	0,06-0,12	d	GI
		4) Entre 110° e 75° . . . . .	0,10-0,20	0,05-0,15	d	GI
		5) Entre 90° e 75° . . . . .	0,12-0,22	0,09-0,18	d	GI
		6) Entre 75° e flexão completa . . . . .	0,18-0,25	0,14-0,20	d	GI
	d)	Ancilose total:				
		1) Entre 180° e 110° . . . . .	0,40	0,35	—	—
		2) Entre 110° e 75° . . . . .	0,30	0,25	—	—
		3) Entre 75° e 45° . . . . .	0,35	0,30	—	—
	e)	Ancilose só úmero-cubital:				
		1) Entre 180° e 110° . . . . .	0,35	0,30	—	—
		2) Entre 110° e 75° . . . . .	0,25	0,20	—	—
		3) Entre 75° e 45° . . . . .	0,30	0,15	—	—
	f)	Luxação irredutível . . . . .	0,30-0,45	0,15-0,35	d	GI
24.º		<b>Perda de segmentos</b>				
	a)	Desarticulação do cotovelo:				
		1) Unilateral . . . . .	0,75	0,60	—	—
		2) Bilateral . . . . .		0,98	—	—

## CAPÍTULO VIII

## Antebraço

Artigo	Alinea	Situações de incapacidade	Coeficientes de desvalorização		Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
			Lado activo	Lado passivo		
25.º		<b>Partes moles</b>				
	a)	Atrofia dos músculos do braço e antebraço . . . . .	0,02-0,15	0-0,12	—	JII
26.º		<b>Esqueleto</b>				
	a)	Fractura não consolidada dos dois ossos (pseudartrose):				
		1) Com diérese estreita e densa . . . . .	0,10	0,08	—	—
		2) Com diérese larga e laxa (antebraço pendente) . . . . .	0,35	0,25	—	—
	b)	Fractura não consolidada do rádio:				
		1) Com diérese estreita e densa . . . . .	0,03-0,15	0,02-0,10	d	JII
		2) Idem, larga e laxa . . . . .	0,15-0,20	0,10-0,15	d	JII

Artigo	Alínea	Situações de incapacidade	Coeficientes de desvalorização		Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
			Lado activo	Lado passivo		
26.º	c)	Fractura não consolidada do cúbito:				
		1) Com diérese estreita e densa . . . . .	0,02-0,10	0,02-0,08	d	J1
	2) <i>Idem</i> , larga e laxa . . . . .	0,10-0,15	0,08-0,12	d	J1	
	d)	Encurtamento do antebraço:				
		1) De menos de 1 cm . . . . .	0	0	—	—
		2) De 1 cm a 3 cm . . . . .	0,02-0,06	0,01-0,03	d	J1
	3) De mais de 3 cm . . . . .	0,06-0,12	0,03-0,08	d	J1	
	e)	Mão imobilizada:				
		1) Em meia pronação . . . . .	0,15	0,10	—	—
		2) Em pronação . . . . .	0,20	0,15	—	—
3) Em supinação . . . . .	0,30	0,20	—	—		
f)	Limitação dos movimentos de torção:					
	1) Supinação abolida . . . . .	0,08-0,10	0,04-0,08	d	GI	
2) Pronação abolida . . . . .	0,10-0,15	0,08-0,12	d	GI		
g)	Inflexão lateral ou ântero-posterior, com repercussão sobre os movimentos da mão . . . . .	0,05-0,15	0,04-0,12	d	GI	
27.º		<b>Perda de segmentos</b>				
	a)	Amputação do antebraço:				
		1) No terço superior . . . . .	0,70-0,75	0,55-0,65	d	GIJ
	2) Mais abaixo . . . . .	0,65-0,70	0,50-0,60	d	GIJ	
b)	Amputação bilateral . . . . .	0,95	—	—	—	

## CAPÍTULO IX

## Punho

Artigo	Alínea	Situações de incapacidade	Coeficientes de desvalorização		Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
			Lado activo	Lado passivo		
28.º		<b>Partes moles</b>				
	a)	Cicatrizes viciosas . . . . .	0-0,05	0-0,04	d	J1
29.º		<b>Esqueleto</b>				
	a)	Perda de ossos (mão pendente) . . . . .	0,40-0,55	0,30-0,45	d	J
	b)	Rigidez articular:				
		1) Na flexão-extensão . . . . .	0,05-0,10	0,04-0,08	d	J
		2) Na pronação-supinação . . . . .	0,05-0,12	0,04-0,10	d	J
	3) Nos quatro movimentos . . . . .	0,10-0,20	0,08-0,15	d	J	
	c)	Ancilose:				
1) Em extensão e meia pronação, com os dedos móveis . . . . .		0,16	0,12	—	—	
2) <i>Idem</i> , com os dedos rígidos . . . . .		0,30-0,45	0,20-0,35	d	J	
3) Em extensão e supinação, segundo a mobilidade dos dedos . . . . .		0,20-0,45	0,15-0,35	d	J	
4) Em flexão e pronação, segundo a mobilidade dos dedos . . . . .		0,40-0,55	0,30-0,40	d	J	
5) Em flexão e supinação, segundo a mobilidade dos dedos . . . . .	0,45-0,55	0,35-0,50	d	J		
30.º		<b>Perda de segmentos</b>				
	a)	Desarticulação do punho:				
		1) Unilateral . . . . .	0,60	0,50	—	—
2) Bilateral . . . . .		0,90	—	—		

## CAPÍTULO X

## Mão

Artigo	Alinea	Situações de incapacidade	Coeficientes de desvalorização		Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
			Lado activo	Lado passivo		
31.º		<b>Partes moles</b>				
	a)	Cicatrizes ou deformações que prejudiquem os movimentos da mão	0,03-0,06	0,02-0,04	d	J
	b)	Atrofia dos músculos da mão	0,05-0,10	0,04-0,08	d	J
	c)	Retracção de aponurose palmar média	0,10-0,35	0,05-0,25	d	J
	d)	Doença de Dupuytren (nos dois últimos dedos)	0,05-0,10	0,04-0,08	d	J
	e)	Retracção de Volkmann:				
		1) Sem o polegar atingido	0,10-0,30	0,05-0,20	d	J
		2) Com o polegar atingido	0,45	0,40	—	—
	f)	Secção dos tendões flexores nas raízes dos dedos (extensão permanente):				
		1) No polegar	0,15-0,25	0,12-0,20	d	J
		2) No indicador	0,10-0,14	0,08-0,10	d	J
		3) No médio	0,08-0,12	0,06-0,08	d	J
		4) No anelar	0,06-0,07	0,04-0,05	d	J
		5) No auricular	0,06-0,08	0,04-0,07	d	J
	g)	Secção dos tendões flexores nas partes médias dos dedos (duas falanges em extensão):				
		1) No indicador	0,06-0,10	0,04-0,08	d	J
		2) No médio	0,05-0,08	0,03-0,06	d	J
		3) No anelar	0,02-0,06	0,01-0,04	d	J
		4) No auricular	0,03-0,06	0,02-0,04	d	J
	h)	Secção dos tendões flexores na parte inferior dos dedos (falange em extensão):				
		1) No polegar	0,06-0,10	0,03-0,07	d	J
		2) No indicador	0,02-0,04	0,01-0,03	d	J
		3) No médio	0,00-0,02	0,00-0,02	d	J
		4) No anelar ou no auricular	0-0,02	0-0,01	d	J
	i)	Secção dos tendões extensores nas raízes dos dedos (flexão permanente):				
		1) No polegar	0,10-0,20	0,08-0,18	d	J
		2) No indicador	0,10-0,15	0,08-0,13	d	J
		3) No médio	0,08-0,12	0,06-0,10	d	J
		4) No anelar	0,06-0,09	0,05-0,08	d	J
		5) No auricular	0,06-0,12	0,05-0,09	d	J
	j)	Secção dos tendões extensores nas partes médias dos dedos (duas falanges em flexão):				
		1) No indicador	0,04-0,06	0,03-0,04	d	J
		2) No médio	0,03-0,06	0,02-0,05	d	J
		3) No anelar ou no auricular	0,03-0,04	0,01-0,03	d	J
	l)	Secção dos tendões extensores na parte inferior dos dedos (falange em flexão):				
		1) No polegar	0,05-0,08	0,04-0,06	d	J
		2) No indicador	0,02-0,04	0,01-0,02	d	J
		3) No médio, no anelar ou no auricular	0-0,02	0-0,01	d	J
	m)	Flexão ou extensão de três dedos, com rigidez dos outros, atrofia da mão ou do antebraço e rigidez do punho	0,35-0,45	0,30-0,40	d	J
	n)	Flexão ou extensão de três dedos, com rigidez dos outros, atrofia da mão ou do antebraço e rigidez do punho	0,45-0,55	0,40-0,50	d	J
32.º		<b>Esqueleto</b>				
	a)	Fractura do metacarpo consolidada com calo que perturbe os movimentos dos dedos:				
		1) No polegar	0,05-0,12	0,04-0,10	d	J
		2) No indicador ou no médio	0,02-0,10	0,01-0,06	d	J
		3) No anelar ou no auricular	0,02-0,04	0,01-0,03	d	J
	b)	Fractura de Bennett:				
		1) Com boa redução	0-0,08	0-0,05	d	J
		2) Com consolidação viciosa	0,10-0,15	0,06-0,12	d	J
	c)	Fractura com perda de osso junto ao bordo da mão e com desvio secundário desta	0,10-0,20	0,08-0,12	d	J
	d)	Fractura não consolidada no polegar:				
		1) Na primeira falange	0,10-0,15	0,08-0,12	d	J
		2) Na segunda falange	0,04-0,05	0,02-0,04	d	J

Artigo	Alinea	Situações de incapacidade	Coeficiente de desvalorização		Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
			Lado activo	Lado passivo		
32.º	e)	Fractura não consolidada no indicador:				
		1) Na primeira falange . . . . .	0,08-0,10	0,05-0,08	d	J
		2) Na segunda falange . . . . .	0,06-0,08	0,04-0,05	d	J
	f)	3) Na terceira falange . . . . .	0,01-0,02	0	d	J
		Fractura não consolidada no médio, anelar ou auricular:				
		1) Na primeira falange . . . . .	0,02-0,05	0,01-0,04	d	J
	g)	2) Na segunda falange . . . . .	0,02-0,04	0-0,02	d	J
		3) Na terceira falange . . . . .	0	0	—	—
	h)	Luxação de metacarpícos:				
		1) Dois últimos dedos . . . . .	0,15-0,20	0,08-0,15	d	J
	i)	2) Todos os dedos . . . . .	0,30-0,44	0,20-0,30	d	J
		Ancilose no polegar:				
		1) Na articulação carpometacárpica . . . . .	0,13-0,16	0,09-0,14	d	J
		2) Na 1.ª articulação . . . . .	0,09-0,12	0,07-0,09	d	J
		3) Na 2.ª articulação . . . . .	0,07-0,09	0,05-0,07	d	J
	j)	4) Nas duas articulações (extensão ou flexão completas) . . . . .	0,15-0,25	0,12-0,20	d	J
		5) Idem com o dedo em meia flexão . . . . .	0,10-0,25	0,08-0,20	d	J
		Ancilose no indicador:				
		1) Na 1.ª articulação . . . . .	0,05-0,08	0,03-0,06	d	J
		2) Na 2.ª articulação . . . . .	0,06-0,07	0,04-0,05	d	J
		3) Na 3.ª articulação . . . . .	0,01-0,02	0-0,01	d	J
		4) Nas três articulações com o dedo em flexão . . . . .	0,08-0,15	0,06-0,12	d	J
	k)	5) Idem com o dedo em extensão . . . . .	0,10-0,16	0,08-0,12	d	J
		6) Na 1.ª e 2.ª articulações . . . . .	0,09-0,14	0,05-0,10	d	J
		7) Na 2.ª e 3.ª articulações . . . . .	0,07-0,09	0,05-0,07	d	J
		Ancilose no dedo médio:				
		1) Na 1.ª articulação . . . . .	0,03-0,06	0,02-0,05	d	J
		2) Na 2.ª articulação . . . . .	0,04-0,07	0,02-0,05	d	J
	l)	3) Na 3.ª articulação . . . . .	0,01-0,02	0-0,01	d	J
		4) Na 2.ª e 3.ª articulações . . . . .	0,05-0,08	0,03-0,06	d	J
5) Na 1.ª e 2.ª articulações . . . . .		0,06-0,11	0,05-0,09	d	J	
6) Nas três articulações . . . . .		0,06-0,12	0,05-0,10	d	J	
Ancilose no anelar:						
1) Na 1.ª articulação . . . . .		0,02-0,06	0,01-0,05	d	J	
m)	2) Na 2.ª articulação . . . . .	0,01-0,04	0,01-0,02	d	J	
	3) Na 3.ª articulação . . . . .	0,01	0,01	—	—	
	4) Na 2.ª e 3.ª articulações . . . . .	0,01-0,05	0,01-0,04	d	J	
	5) Na 1.ª e 2.ª articulações . . . . .	0,04-0,07	0,02-0,06	d	J	
	6) Nas três articulações . . . . .	0,04-0,08	0,03-0,07	d	J	
	Ancilose no auricular:					
1) Na 1.ª articulação . . . . .	0,01-0,05	0-0,04	d	J		
n)	2) Na 2.ª articulação . . . . .	0,02-0,05	0,01-0,03	d	J	
	3) Na 3.ª articulação . . . . .	0,01	0,01	—	—	
	4) Na 2.ª e 3.ª articulações . . . . .	0,03-0,05	0,01-0,03	d	J	
	5) Na 1.ª e 2.ª articulações . . . . .	0,04-0,07	0,02-0,06	d	J	
	6) Nas três articulações . . . . .	0,05-0,08	0,03-0,07	d	J	
	Ancilose de todos os dedos . . . . .	0,45-0,50	0,40-0,45	d	J	
o)	Rigidez no polegar:					
	1) Na 1.ª articulação . . . . .	0,04-0,08	0,03-0,07	d	J	
	2) Na 2.ª articulação . . . . .	0,03-0,06	0,02-0,04	d	J	
p)	3) Nas duas articulações . . . . .	0,06-0,12	0,04-0,10	d	J	
	Rigidez no indicador:					
	1) Na 1.ª articulação . . . . .	0,01-0,04	0-0,03	d	J	
	2) Na 2.ª articulação . . . . .	0,01-0,03	0-0,03	d	J	
	3) Na 3.ª articulação . . . . .	0	0	—	—	
	4) Na 2.ª e 3.ª articulações . . . . .	0,02-0,05	0,01-0,04	d	J	
q)	5) Na 1.ª e 2.ª articulações . . . . .	0,04-0,06	0,01-0,04	d	J	
	6) Nas três articulações . . . . .	0,05-0,07	0,02-0,05	d	J	
	Rigidez no médio:					
	1) Na 1.ª articulação . . . . .	0-0,02	0	d	J	
	2) Na 2.ª articulação . . . . .	0-0,02	0	d	J	
	3) Na 3.ª articulação . . . . .	0	0	—	—	
4) Na 2.ª e 3.ª articulações . . . . .	0,02-0,03	0,01-0,02	d	J		
r)	5) Na 1.ª e 2.ª articulações . . . . .	0,02-0,05	0,01-0,04	d	J	
	6) Nas três articulações . . . . .	0,03-0,06	0,02-0,05	d	J	

Artigo	Alinea	Situações de incapacidade	Coeficientes de desvalorização		Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
			Lado activo	Lado passivo		
32.º	r)	Rigidez no anular:				
		1) Na 1.ª articulação . . . . .	0-0,03	0	d	J
		2) Na 2.ª articulação . . . . .	0-0,02	0	d	J
		3) Na 3.ª articulação . . . . .	0	0	—	—
		4) Na 2.ª e 3.ª articulações . . . . .	0,02-0,05	0,01-0,02	d	J
	5) Na 1.ª e 2.ª articulações ou nas três . . . . .	0,02-0,04	0,01-0,03	d	J	
	s)	Rigidez no auricular:				
		1) Na 1.ª articulação . . . . .	0-0,02	0-0,01	d	J
		2) Na 2.ª articulação . . . . .	0-0,02	0	d	J
		3) Na 3.ª articulação . . . . .	0	0	—	—
		4) Na 2.ª e 3.ª articulações . . . . .	0-0,02	0-0,01	d	J
	5) Na 1.ª e 2.ª articulações ou nas três . . . . .	0,02-0,04	0,01-0,03	d	J	
	t)	Rigidez no 2.º, 3.º, 4.º e 5.º dedos:				
		1) Em flexão . . . . .	0,20-0,30	0,15-0,20	d	J
		2) Em extensão . . . . .	0,10-0,15	0,08-0,12	d	J
u)	Rigidez nos cinco dedos:					
	1) Em flexão . . . . .	0,25-0,35	0,15-0,20	d	J	
	2) Em extensão . . . . .	0,25-0,40	0,20-0,35	d	J	
33.º		<b>Perda de segmentos</b>				
	a)	Perdas no polegar:				
		1) Uma falange . . . . .	0,10-0,12	0,08-0,10	d	J
		2) Duas falanges . . . . .	0,22-0,27	0,15-0,20	d	J
		3) Idem e o metacárpico . . . . .	0,25-0,30	0,17-0,25	d	J
	b)	Perdas no indicador:				
		1) Uma falange . . . . .	0,03-0,05	0,02-0,04	d	J
		2) Duas falanges . . . . .	0,06-0,10	0,05-0,08	d	J
		3) Três falanges . . . . .	0,12-0,15	0,10-0,13	d	J
		4) Idem e o metacárpico . . . . .	0,15-0,20	0,13-0,15	d	J
	c)	Perdas nos dedos médio ou anular:				
		1) Uma falange . . . . .	0,01-0,03	0-0,02	d	J
		2) Duas falanges . . . . .	0,04-0,07	0,03-0,06	d	J
		3) Três falanges . . . . .	0,08-0,12	0,06-0,10	d	J
		4) Idem e o metacárpico . . . . .	0,08-0,14	0,06-0,12	d	J
	d)	Perdas no auricular:				
		1) Uma falange . . . . .	0,01	0	—	—
		2) Duas falanges . . . . .	0,03-0,06	0,02-0,05	d	J
		3) Três falanges . . . . .	0,06-0,10	0,04-0,08	d	J
		4) Idem e a cabeça do metacárpico . . . . .	0,10-0,12	0,08-0,10	d	J
		5) Idem e o metacárpico . . . . .	0,12-0,14	0,10-0,12	d	J
	e)	Perdas no polegar e no indicador:				
		1) Só as falanges . . . . .	0,40-0,43	0,30-0,33	d	J
		2) Idem e um metacárpico . . . . .	0,45-0,48	0,35-0,38	d	J
		3) Idem e dois metacárpicos . . . . .	0,50-0,52	0,45-0,48	d	J
	f)	Perdas no polegar e no médio:				
		1) Só falange . . . . .	0,38-0,40	0,28-0,32	d	J
2) Falange e um metacárpico . . . . .		0,40-0,42	0,35-0,38	d	J	
	3) Falanges e dois metacárpicos . . . . .	0,45-0,48	0,40-0,44	d	J	
g)	Perdas no polegar e no anelar:					
	1) Só falanges . . . . .	0,34-0,36	0,24-0,26	d	J	
	2) Falanges e um metacárpico . . . . .	0,35-0,38	0,32-0,34	d	J	
	3) Falanges e dois metacárpicos . . . . .	0,40-0,42	0,34-0,37	d	J	
h)	Perdas no polegar e no auricular:					
	1) Só falange . . . . .	0,35-0,38	0,28-0,32	d	J	
	2) Falanges e um metacárpico . . . . .	0,36-0,40	0,32-0,35	d	J	
	3) Falanges e dois metacárpicos . . . . .	0,40-0,42	0,34-0,37	d	J	
i)	Perdas no indicador e no anelar ou no médio:					
	1) Só falanges . . . . .	0,32-0,35	0,26-0,28	d	J	
	2) Falanges e um metacárpico . . . . .	0,34-0,36	0,32-0,34	d	J	
	3) Falanges e dois metacárpicos . . . . .	0,36-0,38	0,32-0,35	d	J	



Artigo	Alínea	Situações de incapacidade	Coeficiente de desvalorização		Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
			Lado activo	Lado passivo		
33.º	j)	Perdas no indicador e no auricular:				
		1) Só falanges . . . . .	0,25-0,30	0,18-0,22	d	J
		2) Falanges e um metacárpico . . . . .	0,27-0,30	0,22-0,26	d	J
		3) Falanges e dois metacárpicos . . . . .	0,30-0,32	0,25-0,30	d	J
	l)	Perdas no médio e no anelar ou no médio e no auricular:				
		1) Só falanges . . . . .	0,20-0,23	0,15-0,18	d	J
		2) Falanges e um metacárpico . . . . .	0,22-0,24	0,17-0,20	d	J
		3) Falanges e dois metacárpicos . . . . .	0,25-0,30	0,20-0,25	d	J
	m)	Perdas no anelar e no auricular:				
		1) Só falanges . . . . .	0,16-0,18	0,13-0,15	d	J
		2) Falanges e um metacárpico . . . . .	0,18-0,20	0,15-0,18	d	J
		3) Falanges e dois metacárpicos . . . . .	0,20-0,24	0,18-0,22	d	J
	n)	Perdas no polegar, no indicador e no médio:				
		1) Só falanges . . . . .	0,50-0,54	0,45-0,50	d	J
		2) Falanges e um metacárpico . . . . .	0,52-0,55	0,46-0,50	d	J
		3) Falanges e dois metacárpicos . . . . .	0,54-0,56	0,50-0,54	d	J
		4) Falanges e três metacárpicos . . . . .	0,54-0,58	0,50-0,56	d	J
	o)	Perdas no polegar, no indicador e no anelar ou no polegar, no indicador e no auricular:				
		1) Só falanges . . . . .	0,48-0,50	0,40-0,45	d	J
		2) Falanges e um metacárpico . . . . .	0,49-0,52	0,43-0,48	d	J
		3) Falanges e dois metacárpicos . . . . .	0,50-0,54	0,45-0,50	d	J
		4) Falanges e três metacárpicos . . . . .	0,51-0,55	0,49-0,52	d	J
	p)	Perdas no polegar, no médio e no auricular:				
		1) Só falanges . . . . .	0,45-0,47	0,40-0,42	d	J
		2) Falanges e um metacárpico . . . . .	0,44-0,46	0,42-0,44	d	J
		3) Falanges e dois metacárpicos . . . . .	0,48-0,50	0,43-0,48	d	J
		4) Falanges e três metacárpicos . . . . .	0,50-0,52	0,45-0,50	d	J
	q)	Perdas no polegar, no anelar e no auricular ou no indicador, no médio e no anelar:				
		1) Só falanges . . . . .	0,43-0,46	0,40-0,43	d	J
		2) Falanges e um metacárpico . . . . .	0,46-0,48	0,42-0,45	d	J
		3) Falanges e dois metacárpicos . . . . .	0,48-0,52	0,43-0,48	d	J
		4) Falanges e três metacárpicos . . . . .	0,50-0,52	0,45-0,50	d	J
	r)	Perdas no indicador, no médio e no auricular:				
		1) Só falanges . . . . .	0,40-0,45	0,35-0,40	d	J
		2) Falanges e um metacárpico . . . . .	0,42-0,46	0,37-0,41	d	J
		3) Falanges e dois metacárpicos . . . . .	0,44-0,48	0,39-0,43	d	J
		4) Falanges e três metacárpicos . . . . .	0,45-0,50	0,40-0,48	d	J
	s)	Perdas no indicador, no anelar e no auricular:				
		1) Só falanges . . . . .	0,33-0,35	0,30-0,33	d	J
		2) Falanges e um metacárpico . . . . .	0,34-0,38	0,32-0,35	d	J
		3) Falanges e dois metacárpicos . . . . .	0,40-0,45	0,38-0,40	d	J
		4) Falanges e três metacárpicos . . . . .	0,42-0,46	0,40-0,42	d	J
	t)	Perdas no médio, no anelar e no auricular:				
		1) Só falanges . . . . .	0,30-0,35	0,28-0,32	d	J
		2) Falanges e um metacárpico . . . . .	0,32-0,36	0,30-0,34	d	J
		3) Falanges e dois metacárpicos . . . . .	0,34-0,38	0,32-0,36	d	J
		4) Falanges e três metacárpicos . . . . .	0,40-0,42	0,35-0,40	d	J
	u)	Perda do polegar e mais três dedos, com ou sem metacárpico . . . . .	0,50-0,55	0,45-0,50	d	J
	v)	Perda dos quatro últimos dedos, com ou sem metacárpico . . . . .	0,48-0,50	0,42-0,45	d	J
	x)	Perda de cinco dedos, com ou sem metacárpico . . . . .	0,50-0,55	0,45-0,50	d	J
	z)	Perda de dois polegares, com ou sem metacárpico . . . . .	0,50-0,52		d	J
	aa)	Idem e mais um indicador . . . . .	0,55-0,58		d	J
	bb)	Idem e mais dois indicadores . . . . .	0,70-0,72		d	J
	cc)	Perda de dois polegares e mais um indicador e um médio . . . . .	0,60-0,62		d	J
	dd)	Perda de dois polegares e mais três ou quatro dedos, não indicadores . . . . .	0,60-0,62		d	J
	ee)	Idem, mas sendo um indicador . . . . .	0,70-0,72		d	J
	ff)	Idem, mas sendo dois indicadores . . . . .	0,75-0,78		d	J
	gg)	Perda dos dez dedos . . . . .	0,78-0,80		d	J

## CAPÍTULO XI

## Abdómen

Artigo	Alínea	Situações de incapacidade	Coeficientes de desvalorização		Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
34.º		<b>Partes moles das paredes</b>				
	a)	Cicatrizes que prejudiquem os movimentos do tronco . . . . .	0,05-0,20		i	F
	b)	Idem, com insuficiência músculo-aponeurótica . . . . .	0,10-0,30		i	FG
	c)	Hérnias abdominais parietais . . . . .	0,20-0,40		i	FG
	d)	Eventração:				
		1) Epigástrica . . . . .	0,20-0,70		i	FG
		2) Hipogástrica . . . . .	0,15-0,30		i	FG
		3) Lombar . . . . .	0,10-0,30		i	FG
35.º		<b>Baço</b>				
	a)	Esplenectomia, conforme a modificação da fórmula sanguínea, em repouso e após o esforço . . . . .	0,10-0,50		i	—
36.º		<b>Estômago</b>				
	a)	Estenoses gástricas . . . . .	0,10-0,80		i	—
	b)	Aderências . . . . .	0,05-0,90		i	—
	c)	Fístulas gástricas . . . . .	0,50-0,90		i	—
37.º		<b>Intestinos</b>				
	a)	Fístula do intestino delgado:				
		1) Estreita . . . . .	0,20-0,30		i	—
		2) Larga e alta . . . . .	0,70-0,90		i	—
		3) Larga e baixa . . . . .	0,40-0,70		i	—
	b)	Ânus de Nelaton . . . . .	0,90-1		i	—
	c)	Fístulas do intestino grosso:				
		1) Estreitas . . . . .	0,30-0,40		i	—
		2) Largas . . . . .	0,45-0,75		i	—
	d)	Ânus contra natura . . . . .	0,80-1		i	—
38.º		<b>Fígado</b>				
	a)	Fístulas biliares . . . . .	0,50-0,80		i	—
39.º		<b>Rins</b>				
	a)	Nefrectomia . . . . .	0,30-0,60		i	FLM
	b)	Ptose renal:				
		1) Unilateral . . . . .	0,05-0,20		i	FLM
		2) Bilateral . . . . .	0,10-0,40		i	FLM

## CAPÍTULO XII

## Bacia

Artigo	Alínea	Situações de incapacidade	Coeficientes de desvalorização		Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
			Sexo masculino	Sexo feminino		
40.º		<b>Partes moles</b>				
	a)	Cicatrizes que dificultem os movimentos do tronco ou dos membros inferiores, o parto ou a erecção . . . . .	0,01-0,20		i	LMO
	b)	Idem que impeça o coito . . . . .	0,20-0,60		i	—
	c)	Destruição extensa do pénis:				
		1) Com meato pouco apertado . . . . .	0,40-0,60		i	—
		2) Com meato muito apertado . . . . .	0,45-0,70		i	—
	d)	Dilaceração nos corpos cavernosos que dificulte o coito . . . . .	0,30-0,50		i	—

Artigo	Alinea	Situações de incapacidade	Coeficientes de desvalorização		Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos	
			Sexo masculino	Sexo feminino			
40.º	e)	Destruição completa da uretra anterior:					
		1) Com autoplastia insuficiente . . . . .	0,20-0,40		i	—	
		2) Com meato perineal . . . . .	0,50-0,70		i	—	
			3) Com meato hipogástrico . . . . .	0,60-0,70		i	—
	f)		Destruição parcial da uretra anterior com uretostomia persistente	0,40-0,60		i	—
	g)		Aperto da uretra . . . . .	0-0,10		i	—
	h)		Perda ou atrofia de um testículo . . . . .	0-0,10		i	—
	i)		Perda dos dois testículos:				
		1)	Sem perturbações acentuadas . . . . .	0,20-0,50		i	—
		2)	Com perturbações acentuadas . . . . .	0,40-0,90		i	—
	j)		Hematocelo ou hidrocelo crónicos . . . . .	0,20-0,40		i	LMO
	l)		Perda total dos órgãos sexuais exteriores . . . . .	0,80-0,95		i	—
	m)		Fístulas urinárias:				
		1)	Sem períneo infiltrado . . . . .	0,40		—	—
		2)	Com períneo infiltrado . . . . .	0,60-0,90		i	—
	n)		Desfloramento . . . . .	0,20-0,50		i	—
	o)		Hemorroidas . . . . .	0,05-0,40		i	—
	p)		Fístulas anais:				
		1)	Extra-esfincteriana . . . . .	0,10-0,40		i	—
		2)	Intra-esfincteriana . . . . .	0,30-0,50		i	—
q)		Incontinência de fezes:					
	1)	Sem prolapso do recto . . . . .	0,30-0,50		i	—	
	2)	Com prolapso do recto . . . . .	0,50-0,90		i	—	
41.º		<b>Órgãos intrapélvicos</b>					
	a)	Aderência vesicopúbica, com fistula osteopática interna . . . . .	0,40-0,50		i	LM	
	b)	Fístula vesical hipogástrica, glútea ou sagrada . . . . .	0,50-0,55		i	LM	
	c)	Fístula vesicointestinal . . . . .	0,70-0,75		i	LM	
	d)	Fístula vesicorrectal . . . . .	0,50-0,90		i	LM	
	e)	Fístula vesicovaginal . . . . .	0,50-0,80		i	LM	
	f)	Prolapso do útero . . . . .	0,05-0,30		i	LM	
	g)	Colpocleisis . . . . .	0,20-0,50		i	—	
	42.º		<b>Esqueleto</b>				
a)		Luxação irreductível do púbis . . . . .	0,15-0,40	0,15-0,45	i	LMO	
b)		Calo ósseo ou deformação que prejudique os movimentos dos membros inferiores . . . . .	0,05-0,15	0,08-0,20	i	LMO	

## CAPÍTULO XIII

## Anca

Artigo	Alinea	Situações de incapacidade	Coeficientes de desvalorização	Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos	
43.º		<b>Partes moles</b>				
	a)	Cicatrizes que prejudiquem os movimentos dos membros inferiores . . . . .	0-0,15	d	MO	
	b)	Atrofia dos glúteos:				
		1) Unilateral . . . . .	0,02-0,10		d	FLMO
	2) Bilateral . . . . .	0,10-0,20		d	FLMO	
44.º		<b>Esqueleto</b>				
	a)	Ancilose unilateral:				
		1) Em boa posição . . . . .	0,30-0,40		d	FLMO
		2) Em má posição . . . . .	0,40-0,80		d	FLMO
	b)	Ancilose bilateral . . . . .	0,80-1		d	FLMO
c)	Rígidez articular unilateral:					
	1) Em boa posição . . . . .	0,15-0,20		d	FLMO	
	2) Em má posição . . . . .	0,20-0,40		d	FLMO	

Artigo	Alinea	Situações de incapacidade	Coefficientes de desvalorização	Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
44.º	d)	<b>Rigidez articular bilateral:</b> 1) Em boa posição . . . . . 2) Em má posição . . . . .	0,30-0,45 0,50-0,90	d d	FLMO FLMO
45.º		<b>Perda de segmentos</b>			
	a)	<b>Perda de superfícies articulares (pseudartrose):</b> 1) Unilateral . . . . . 2) Bilateral . . . . .	0,60-0,70 1	d —	FLMO —
	b)	<b>Desarticulação:</b> 1) Unilateral . . . . . 2) Bilateral . . . . . 3) Unilateral ou bilateral, com perda de um membro superior. . . . .	0,80-0,85 1 1	d — —	FLMO — —

## CAPÍTULO XIV

## Coxa

Artigo	Alinea	Situações de incapacidade	Coefficientes de desvalorização	Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
46.º		<b>Partes moles</b>			
	a)	<b>Cicatrizes que prejudiquem os movimentos:</b> 1) Unilateral . . . . . 2) Bilateral . . . . .	0,02-0,15 0,15-0,20	d d	MO MO
	b)	<b>Atrofia dos músculos da coxa:</b> 1) Unilateral . . . . . 2) Bilateral . . . . .	0,10-0,30 0,25-0,55	d d	MO MO
47.º		<b>Esqueleto</b>			
	a)	<b>Consolidação viciosa de fractura do colo do fémur:</b> 1) Com perturbação nos movimentos da anca . . . . . 2) Com perturbação da marcha. . . . .	0,10-0,25 0,30-0,40	i i	MO MO
	b)	Consolidação viciosa de fractura da diáfise femoral com calo exuberante . . . . .	0,05-0,10	i	MO
	c)	Idem, com desvio do eixo . . . . .	0,20-0,40	i	MO
	d)	Idem, com rigidez da anca ou do joelho . . . . .	0,30-0,45	i	MO
	e)	Fractura não consolidada da diáfise femoral . . . . .	0,50	—	—
	f)	<b>Encurtamento do membro inferior:</b> 1) Até 2 cm . . . . . 2) De 2 cm . . . . . 3) De 3 cm . . . . . 4) De 4 cm . . . . . 5) De 5 cm . . . . . 6) De 6 cm . . . . . 7) De 7 cm . . . . . 8) De 8 cm . . . . . 9) De 9 cm . . . . . 10) De 10 cm ou mais . . . . .	0 0,01 0,04 0,09 0,15 0,18 0,21 0,24 0,28 0,30	— — — — — — — — — —	— — — — — — — — — —
48.º		<b>Perda de segmentos</b>			
	a)	<b>Amputação unilateral:</b> 1) No terço superior . . . . . 2) Abaixo do terço superior . . . . .	0,70-0,85 0,65-0,75	i i	BFLMO BFLMO
	b)	Idem bilateral . . . . .	1	—	—

## CAPÍTULO XV

## Joelho

Artigo	Alínea	Situações de incapacidade	Coefficientes de desvalorização	Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
49.º		<b>Partes moles</b>			
	a)	Cicatrizes que evitem a extensão da perna:			
		1) A mais de 135° . . . . .	0,10-0,30	i	MO
		2) Entre 135° e 90° . . . . .	0,30-0,50	i	MO
		3) A menos de 90° . . . . .	0,50-0,60	i	MO
	b)	Lesões dos meniscos ou dos ligamentos intra-articulares.			
		1) Sem bloqueio . . . . .	0,02-0,10	d	MO
		2) Com bloqueio . . . . .	0,10-0,30	d	MO
	c)	Idem nos dois joelhos:			
		1) Sem bloqueio . . . . .	0,15-0,25	d	MO
		2) Com bloqueio . . . . .	0,30-0,80	d	MO
	d)	Hidrtartrose:			
	1) Unilateral . . . . .	0,03-0,12	d	MO	
	2) Bilateral . . . . .	0,10-0,30	d	MO	
50.º		<b>Esqueleto</b>			
	a)	Ancilose de um joelho:			
		1) A 135° ou mais . . . . .	0,35-0,25	i	MO
		2) A menos de 135° . . . . .	0,40-0,60	i	MO
	b)	Idem nos dois joelhos:			
		1) Ambos a 135° ou mais . . . . .	0,50-0,40	i	MO
		2) Um a 135° e outro a menos . . . . .	0,60-0,80	i	MO
		3) Ambos a menos de 135° . . . . .	0,60-1	i	MO
	c)	Rigidez do joelho:			
		1) Entre 135° e 180° . . . . .	0,08-0,20	d	MO
		2) Entre 135° e 45° . . . . .	0,20-0,40	d	MO
	d)	Idem nos dois joelhos:			
	1) Entre 135° e 180° . . . . .	0,20-0,40	d	MO	
	2) Entre 135° e 45° . . . . .	0,46-60	d	MO	
e)	Luxação irreductível:				
	1) Unilateral . . . . .	0,50-0,60	d	MO	
	2) Bilateral . . . . .	0,80-0,90	d	MO	
f)	<i>Genu valgum</i> ou <i>varum</i> :				
	1) Unilateral . . . . .	0,10-0,30	d	MO	
	2) Bilateral . . . . .	0,30-0,35	d	MO	
51.º		<b>Perda de segmentos</b>			
	a)	Perda da rótula . . . . .	0,05-0,10	i	MO
	b)	Desarticulação do joelho:			
	1) Unilateral . . . . .	0,65-0,70	i	MO	
	2) Bilateral . . . . .	0,95	—	—	

## CAPÍTULO XVI

## Perna

Artigo	Alínea	Situações de incapacidade	Coefficientes de desvalorização	Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
52.º		<b>Partes moles</b>			
	a)	Atrofia muscular:			
		1) Na parte anterior . . . . .	0,03-0,10	d	MO
	2) Em toda a perna . . . . .	0,05-0,30	d	MO	

Artigo	Alinea	Situações de incapacidade	Coefficientes de desvalorização	Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
53.º		<b>Esqueleto</b>			
	a)	Calo vicioso que prejudique os movimentos ou diminua a resistência da perna	0,05-0,10	i	MO
	b)	Desvio axial da perna para fora ou para dentro e desvio secundário do pé:			
		1) Com marcha possível . . . . .	0,30-0,40	d	MO
		2) Com marcha impossível . . . . .	0,50-0,60	d	MO
	c)	Encurtamento da perna. . . . .	V. artigo 47.º, f)	—	—
54.º		<b>Perda de segmentos</b>			
	a)	Amputação de uma perna:			
		1) Nos dois terços superiores . . . . .	0,60-0,65	d	MO
		2) No terço inferior . . . . .	0,50-0,55	d	MO
	b)	Amputação das duas pernas:			
		1) Nos dois terços superiores . . . . .	0,90-0,95	d	MO
		2) Uma no terço superior e outra no terço inferior . . . . .	0,85-0,90	d	MO
		3) No terço inferior . . . . .	0,80-0,85	d	MO

## CAPÍTULO XVII

## Tornozelo

Artigo	Alinea	Situações de incapacidade	Coefficientes de desvalorização	Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
55.º		<b>Partes moles</b>			
	a)	Cicatrizes que prejudiquem os movimentos da articulação . . . . .	0,02-0,06	d	MO
56.º		<b>Esqueleto</b>			
	a)	Ancilose em ângulo recto:			
		1) Sem deformação do pé . . . . .	0,10-0,15	d	MO
		2) Com deformação ou atrofia do pé . . . . .	0,14-0,22	d	MO
	b)	Ancilose com pé boto. . . . .	0,30-0,40	d	MO
	c)	Rigidez da articulação:			
		1) Com mobilidade entre 30º e 60º. . . . .	0-0,10	d	MO
		2) Com mobilidade fora desse limite . . . . .	0,05-0,20	d	MO
57.º		<b>Perda de segmentos</b>			
	a)	Desarticulação tíbio-társica (Symes):			
		1) Unilateral . . . . .	0,45-0,50	d	MO
		2) Bilateral . . . . .	0,75-0,80	d	MO

## CAPÍTULO XVIII

## Pé

Artigo	Alinea	Situações de incapacidade	Coefficientes de desvalorização	Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
58.º		<b>Partes moles</b>			
	a)	Cicatrizes que prejudiquem a marcha . . . . .	0,02-0,20	d	MO
	b)	Rotura do tendão de Aquiles:			
		1) Parcial . . . . .	0-0,08	d	MO
		2) Total . . . . .	0,10-0,20	d	MO

Artigo	Alínea	Situações de incapacidade	Coefficientes de desvalorização	Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
59.º		<b>Esqueleto</b>			
	a)	Pé chato . . . . .	0,05-0,10	i	MO
	b)	Pé boto . . . . .	0,15-0,30	i	MO
	c)	Mutilação ou deformação que prejudiquem a marcha . . . . .	0,05-0,20	i	MO
	d)	Perda do estrágalo . . . . .	0,18-0,20	d	MO
	e)	Ancilose do primeiro dedo:			
		1) Em boa posição . . . . .	0	—	—
		2) Em má posição . . . . .	0,03-0,08	d	MO
	f)	Ancilose de qualquer outro dedo . . . . .	0	—	—
	g)	Ancilose de dois ou três dedos:			
		Sem o primeiro . . . . .	0-0,02	d	MO
		1) Em boa posição . . . . .	0-0,02	d	MO
		2) Em má posição . . . . .	0,03-0,08	d	MO
	h)	Idem quando um deles seja o primeiro:			
		1) Em boa posição . . . . .	0,02-0,04	d	MO
		2) Em má posição . . . . .	0,03-0,12	d	MO
	i)	Ancilose dos quatro primeiros dedos ou dos cinco dedos:			
		1) Em boa posição . . . . .	0,06-0,12	d	MO
		2) Em má posição . . . . .	0,12-0,20	d	MO
60.º		<b>Perda de segmentos</b>			
	a)	Desarticulação médio-társica de Chopart, unilateral:			
		1) Coto regular . . . . .	0,30-0,35	d	MO
		2) Coto mau . . . . .	0,40-0,55	d	MO
		3) Com marcha impossível . . . . .	0,60-0,80	d	MO
	b)	Idem, bilateral:			
		1) Cotos regulares . . . . .	0,50-0,55	d	MO
		2) Cotos maus . . . . .	0,70-0,90	d	MO
		3) Um regular, outro mau . . . . .	0,65-0,80	d	MO
	c)	Desarticulação intratársica de Ricard (ou Pirogoff), unilateral:			
		1) Com marcha possível . . . . .	0,40-0,45	d	MO
		2) Com marcha impossível . . . . .	0,60-0,80	d	MO
	d)	Idem, bilateral:			
		1) Cotos regulares . . . . .	0,50-0,55	d	MO
		2) Cotos maus . . . . .	0,70-0,90	d	MO
		3) Um regular, outro mau . . . . .	0,65-0,80	d	MO
	e)	Perda de metatársicos num pé:			
		1) Um só . . . . .	0,10-0,12	d	MO
		2) Os dois primeiros . . . . .	0,16-0,20	d	MO
		3) Os três últimos . . . . .	0,20-0,25	d	MO
		4) Desarticulação tarsometatarsica de Lisfranc . . . . .	0,30-0,35	d	MO
	f)	Idem nos dois pés:			
		1) O primeiro em cada pé . . . . .	0,18-0,20	d	MO
		2) O primeiro num pé e qualquer outro noutro pé . . . . .	0,16-0,18	d	MO
		3) Um em cada pé, sem ser o primeiro . . . . .	0,12-0,15	d	MO
		4) Um e dois . . . . .	0,25-0,28	d	MO
		5) Dois e dois . . . . .	0,30-0,33	d	MO
		6) Um e três . . . . .	0,30-0,33	d	MO
		7) Dois e três . . . . .	0,40-0,42	d	MO
		8) Três e três . . . . .	0,45-0,48	d	MO
		9) Um e quatro . . . . .	0,48-0,50	d	MO
		10) Dois e quatro . . . . .	0,50-0,52	d	MO
		11) Três e quatro . . . . .	0,52-0,54	d	MO
		12) Quatro e quatro . . . . .	0,55-0,60	d	MO
		13) Lisfranc bilateral . . . . .	0,60-0,65	d	MO
	g)	Perdas no primeiro dedo:			
		1) Uma falange . . . . .	0	d	MO
		2) Duas falanges . . . . .	0,03-0,05	d	MO
		3) Duas falanges e o metatársico . . . . .	0,11-0,15	d	MO
	h)	Perdas em outro dedo qualquer, uma, duas ou três falanges . . . . .	0	d	MO
	i)	Perda de dois dedos:			
		1) Primeiro e segundo . . . . .	0,05-0,07	d	MO
		2) Quaisquer outros . . . . .	0	d	MO

Artigo	Alinea	Situações de incapacidade	Coefficientes de desvalorização	Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos	
60.º	j)	Perda de três dedos:				
		1) Primeiro, segundo e terceiro . . . . .	0,08-0,12	d	MO	
		2) Segundo, terceiro e quarto . . . . .	0,04-0,06	d	MO	
			3) Terceiro, quarto e quinto . . . . .	0,05-0,10	d	MO
	l)	Perda de quatro dedos:				
		1) Com o primeiro . . . . .	0,10-0,15	d	MO	
		2) Sem o primeiro . . . . .	0,08-0,12	d	MO	
m)	Perda de todos os dedos . . . . .	0,10-0,20	d	MO		

## PARTE II

## Sequelas de doenças mentais e nervosas

## CAPÍTULO I

## Perturbações sensoriais

Artigo	Alinea	Situações de incapacidade	Coefficientes de desvalorização	Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos	
61.º	<b>Agusia</b>					
	a)	Que prejudique o exercício da profissão . . . . .	0,20-0,30	d	—	
	b)	Em qualquer outro caso . . . . .	0	—	—	
62.º	<b>Anosmia</b>					
	a)	Que prejudique o exercício da profissão . . . . .	0,20-0,30	d	—	
	b)	Em qualquer outro caso . . . . .	0	—	—	
63.º	<b>Hipoacusia</b>					
	a)	De um lado, percepção da fala em voz alta (VA) entre 2 m e 4 m, ou de fala em voz ciciante (VC) entre 30 cm e 40 cm; do outro lado:				
		1) VA a 2-4 m . . . . .	0	—	—	
		VC a 30-50 cm . . . . .				
		2) VA a 1-2 m . . . . .	0,05	—	—	
		VC a 10-30 cm . . . . .				
		3) VA a 0,5-1 m . . . . .	0,10	—	—	
		VC a 5-10 cm . . . . .				
		4) VA a 30-50 cm . . . . .	0,16	—	—	
		VC a 4-5 cm . . . . .				
		5) VA a menos de 30 cm . . . . .	0,18	—	—	
		VC a menos de 4 cm . . . . .				
		6) Surdez absoluta . . . . .	0,20	—	—	
		b)	De um lado, VA entre 1 m e 2 m ou VC entre 10 cm e 30 cm; do outro lado:			
			1) VA a 1-2 m . . . . .	0,15	—	—
			VC a 10-30 cm . . . . .			
			2) VA a 0,5-1 m . . . . .	0,20	—	—
			VC a 5-10 cm . . . . .			
			3) VA a 30-50 cm . . . . .	0,25	—	—
			VC a 4-5 cm . . . . .			
		4) VA a menos de 30 cm . . . . .	0,28	—	—	
		VC a menos de 4 cm . . . . .				
		5) Surdez absoluta . . . . .	0,30	—	—	
	c)	De um lado, VA entre 0,5 m e 1 m ou VC entre 5 cm e 10 cm; do outro lado:				
		1) VA a 0,5-1 m . . . . .	0,30	—	—	
		VC a 5-10 cm . . . . .				
		2) VA a 30-50 cm . . . . .	0,35	—	—	
		VC a 4-5 cm . . . . .				
		3) VA a menos de 30 cm . . . . .	0,38	—	—	
		VC a menos de 4 cm . . . . .				
		4) Surdez absoluta . . . . .	0,40	—	—	
	d)	De um lado, VA entre 30 cm e 50 cm; VC a 4 cm e 5 cm; do outro lado:				
		1) VA a 30-40 cm . . . . .	0,45	—	—	
		VC a 4-5 cm . . . . .				
		2) VA a menos de 30 cm . . . . .	0,48	—	—	
		VC a menos de 4 cm . . . . .				
		3) Surdez completa . . . . .	0,50	—	—	



Artigo	Alinea	Situações de incapacidade	Coefficientes de desvalorização	Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
63.º	e)	De um lado, VA a menos de 30 cm ou VC a menos de 4 cm; do outro lado:			
		1) VA a menos de 30 cm . . . . .	0,50	—	—
		2) Surdez completa . . . . .	0,55	—	—
	f)	Surdez completa bilateral . . . . .	0,60	—	—
	g)	No caso de haver zumbidos, mais . . . . .	0,02-0,15	—	—
64.º	<b>Hipovisão</b>				
	a)	De um lado, visão de 1-0,7; do outro:			
		1) 1 a 0,4 . . . . .	0	—	—
		2) 0,3 . . . . .	0,05-0,10	i	CO
		3) 0,2 . . . . .	0,07-0,12	i	CO
		4) 0,15 . . . . .	0,10-0,15	i	CO
		5) 0,10 . . . . .	0,15-0,20	i	CO
		6) 0,05 . . . . .	0,20-0,25	i	CO
	7) 0 . . . . .	0,25-0,30	i	CO	
	b)	De um lado, visão de 0,5; do outro:			
		1) 0,5 . . . . .	0-0,05	i	CO
		2) 0,4 . . . . .	0,06-0,10	i	CO
		3) 0,3 . . . . .	0,07-0,15	i	CO
		4) 0,2 . . . . .	0,15-0,20	i	CO
		5) 0,15 . . . . .	0,16-0,21	i	CO
		6) 0,1 . . . . .	0,20-0,25	i	CO
		7) 0,01 . . . . .	0,25-0,30	i	CO
	8) 0 . . . . .	0,27-0,35	i	CO	
	c)	De um lado, visão de 0,4; do outro:			
		1) 0,4 . . . . .	0,10-0,15	i	CO
		2) 0,3 . . . . .	0,15-0,20	i	CO
		3) 0,2 . . . . .	0,20-0,25	i	CO
		4) 0,15 . . . . .	0,22-0,26	i	CO
		5) 0,1 . . . . .	0,25-0,30	i	CO
		6) 0,01 . . . . .	0,35-0,40	i	CO
	7) 0 . . . . .	0,37-0,48	i	CO	
	d)	De um lado, visão de 0,3; do outro:			
1) 0,3 . . . . .		0,30-0,35	i	CO	
2) 0,2 . . . . .		0,32-0,37	i	CO	
3) 0,15 . . . . .		0,35-0,40	i	CO	
4) 0,10 . . . . .		0,40-0,45	i	CO	
5) 0,05 . . . . .		0,45-0,50	i	CO	
6) 0 . . . . .	0,50-0,60	i	CO		
e)	De um lado, visão de 0,2; do outro:				
	1) 0,2 . . . . .	0,45-0,50	i	CO	
	2) 0,15 . . . . .	0,50-0,55	i	CO	
	3) 0,1 . . . . .	0,55-0,60	i	CO	
	4) 0,05 . . . . .	0,60-0,65	i	CO	
5) 0 . . . . .	0,62-0,70	i	CO		
f)	De um lado, visão de 0,15; do outro:				
	1) 0,15 . . . . .	0,55-0,60	i	CO	
	2) 0,1 . . . . .	0,60-0,65	i	CO	
3) 0,05 . . . . .	0,65-0,70	i	CO		
g)	De um lado, visão de 0,1; do outro:				
	1) 0,1 . . . . .	0,65-0,70	i	CO	
	2) 0,05 . . . . .	0,70-0,75	i	CO	
3) 0 . . . . .	0,75-0,80	i	CO		
h)	De um lado, visão de 0,05; do outro:				
	1) 0,05 . . . . .	0,85-0,90	i	CO	
2) 0 . . . . .	0,95		—		
i)	Cegueira bilateral . . . . .	1	—	—	
j)	Nos casos de afaquia unilateral:				
	1) Acuidade visual nula . . . . .	0,20-0,25	i	CO	
2) Acuidade mensurável, segundo o grau da acuidade . . . . .	0,15-0,25	i	CO		
l)	Nos casos de afaquia bilateral:				
	1) Acuidade visual nula . . . . .	1	—	—	
	2) Acuidade totalizada de 0,1 . . . . .	0,90	—	—	
	3) Acuidade totalizada entre 0,1 e 1 (segundo o grau da acuidade) . . . . .	0,80-0,40	i	CO	
4) Idem, idem, superior a 1 . . . . .	0,25-0,20	i	CO		

Artigo	Alínea	Situações de incapacidade	Coeficientes de desvalorização		Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
			Lado activo	Lado passivo		
65.º	<b>Alterações do campo visual</b>					
	a)	Diminuição até 30°, de um lado . . . . .	0		—	—
	b)	Idem nos dois lados . . . . .	0,15-0,20		i	CO
	c)	A menos de 30° de um lado, a 30° no outro . . . . .	0,05-0,15		i	CO
	d)	A menos de 30° em ambos os lados . . . . .	0,60-0,80		i	CO
	e)	Perda de visão macular:				
		1) De um lado . . . . .	0,20-0,25		i	CO
		2) Dos dois lados . . . . .	0,70-0,95		i	CO
	f)	Escótomos unilaterais, mais ou menos extensos:				
		1) No campo nasal . . . . .	0-0,10		i	CO
		2) No campo temporal . . . . .	0-0,05		i	CO
	g)	Escótomos bilaterais, mais ou menos extensos:				
		1) No campo nasal . . . . .	0,10-0,40		i	CO
		2) No campo temporal . . . . .	0,20-0,30		i	CO
h)	Hemianopsias:					
	1) Horizontal superior . . . . .	0,20-0,30		i	CO	
	2) Horizontal inferior . . . . .	0,40-0,50		i	CO	
	3) Vertical homónica direita (lado activo) . . . . .	0,25-0,30		i	CO	
	4) No outro lado . . . . .	0,20-0,25		i	CO	
	5) Bitemporal . . . . .	0,30-0,40		i	CO	
66.º	<b>Perda de visão estereoscópica com conservação da visão simultânea</b>					
			0-0,10		i	CO
67.º	<b>Hemeralopia</b>					
			0,05-0,20		i	CO

## CAPÍTULO II

## Perturbações motoras

Artigo	Alínea	Situações de incapacidade	Coeficiente de desvalorização		Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
			Lado activo	Lado passivo		
68.º	<b>Paralísias</b>					
	a)	Dos nervos motores do globo ocular:				
		1) Unilateral, com neutralização . . . . .	0,05-0,15		i	ACOJ
		2) Idem, sem neutralização (diplopia) . . . . .	0,20-0,25		i	ACOJ
		3) Bilateral, com neutralização . . . . .	0,10-0,40		i	ACOJ
		4) Idem, sem neutralização (diplopia) . . . . .	0,40-0,70		i	ACOJ
	b)	Intrínsecas (acomodação):				
		1) De um lado . . . . .	0-0,10		i	CO
		2) Dos dois lados . . . . .	0,40-0,70		i	CO
	c)	Do simpático cervical (tipo C. C. Bernard-Horner) . . . . .	0-0,10		d	CO
	d)	Do nervo trigémio:				
		1) Unilateral . . . . .	0,10-0,30		d	CO
		2) Bilateral . . . . .	0,80-1		d	CO
	e)	Do nervo espinal . . . . .	0,10-0,40		d	CO
	f)	Do nervo grande hipoglosso . . . . .	0,20-0,75		d	E
	g)	Monoplegia superior . . . . .	0,20-0,70	0,15-0,60	d	GIJ
	h)	Diplegia superior . . . . .	0,40-1		d	GIJ
	i)	Do nervo infra-escapular . . . . .	0,08-0,15	0,06-0,12	d	GIJ
	j)	Do nervo circunflexo . . . . .	0,20-0,28	0,18-0,24	d	GIJ
k)	Do plexo braquial:					
	1) Tipo superior (tipo Duchene-Erb) . . . . .	0,50-0,60	0,40-0,50	d	GIJ	
	2) Tipo médio . . . . .	0,25-0,35	0,18-0,25	d	CIJ	
	3) Tipo inferior (Degerine-Klumpke) . . . . .	0,30-0,45	0,30-0,35	d	CIJ	
m)	Do nervo músculo-cutâneo . . . . .	0,15-0,21	0,06-0,12	d	CIJ	

Artigo	Alínea	Situações de incapacidade	Coeficientes de desvalorização		Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
			Lado activo	Lado passivo		
68.º	n)	Do nervo mediano:				
		1) No braço . . . . .	0,20-0,45	0,18-0,35	d	CIJ
	2) No punho . . . . .	0,10-0,20	0,08-0,15	d	CIJ	
	o)	Do nervo cubital:				
		1) No antebraço . . . . .	0,15-0,30	0,12-0,20	d	CIJ
	2) No punho . . . . .	0,15-0,25	0,08-0,15	d	J	
	p)	Do nervo radial:				
		1) Acima do ramo do tricipite . . . . .	0,20-0,50	0,15-0,40	d	CIJ
		2) Abaixo do ramo do tricipite . . . . .	0,20-0,40	0,18-0,30	d	CIJ
		3) Idem, atingindo apenas os extensores dos dedos e o abductor do polegar . . . . .	0,10-0,20	0,08-0,15	d	CIJ
	q)	Do nervo frénico . . . . .		0-0,10	d	HLMO
	r)	Monoplegia inferior . . . . .		0,20-0,80	d	LMO
	s)	Diplegia inferior (paraplegia):				
		1) Sem perturbação de esfínteres . . . . .		0,12-1	d	LMO
	2) Com perturbação de esfínteres . . . . .		0,80-1	d	LMO	
	t)	Hemiplecias . . . . .	0,40-1	0,30-0,90	d	HLMO
	u)	Tetraplegias:				
		1) Sem perturbação de esfínteres . . . . .		0,60-1	d	HLMO
	2) Com perturbação de esfínteres . . . . .		1	—	—	—
	v)	Síndrome de Brown-Sequard (mais ou menos completo) . . . . .		0,50-1	d	LMO
x)	Do nervo obturador . . . . .		0,10-0,20	d	LMO	
z)	Do nervo crural:					
	1) Alta . . . . .		0,50-0,80	d	LMO	
	2) Baixa . . . . .		0,25-0,50	d	LMO	
	3) Parcelar . . . . .		0,20-0,40	d	LMO	
aa)	Do nervo grande ciático . . . . .		0,20-0,40	d	LMO	
bb)	Do ciático popliteu:					
	1) Externo . . . . .		0,20-0,30	d	LMO	
2) Interno . . . . .		0,05-0,20	d	LMO		
69.º		<b>Ataxia</b>				
	a)	Formas ligeiras . . . . .		0,05-0,10	d	LMO
	b)	Formas médias . . . . .		0,40-0,80	d	LMO
	c)	Formas graves . . . . .		0,50-0,75	d	LMO

## CAPÍTULO III

## Perturbações sensitivas

Artigo	Alínea	Situações de incapacidade	Coeficientes de desvalorização	Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos	
70.º		<b>Algias em geral</b>				
	a)	Cicatrizes ou cotos dolorosos . . . . .	0,05-0,20	d	BCU	
	b)	Cefalalgias . . . . .	0,05-0,10	d	BCU	
	c)	Tarsalgias ou metatarsalgias . . . . .	0,03-0,15	d	LMO	
71.º		<b>Nevralgias</b>				
	a)	Faciais . . . . .	0,05-0,25	d	CHJ	
	b)	Intercostais . . . . .	0,05-0,20	d	DHJ	
	c)	Do mediano:				
		1) Com crises fracas . . . . .		0,02-0,15	d	—
		2) Com crises médias . . . . .		0,20-0,25	d	—
	3) Com crises fortes . . . . .		0,40-0,70	d	—	
	d)	Do ciático:				
1) Com crises fracas . . . . .			0,05-0,20	d	LMO	
2) Com crises médias . . . . .			0,25-0,30	d	LMO	
3) Com crises fortes . . . . .		0,45-0,80	d	LMO		
e)	Causalgia . . . . .		0,80-1	d	LMO	
72.º		<b>Hipostesias e parestesias</b>				
		. . . . .	0-0,40	d	—	

CAPÍTULO IV  
Perturbações neurotróficas

Artigo	Alinea	Situações de incapacidade	Coefficientes de desvalorização	Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
73.º		<b>Atrofias ou contracturas</b>			
	a)	Atrofia muscular progressiva (tipo de Aran-Duchene) . . . . .	0-0,40	i	—
	b)	Distrofia muscular progressiva (tipo Erb) . . . . .	0-0,20	i	—
	c)	Hemistrofia facial progressiva . . . . .	0-0,10	i	A
74.º		<b>Trofoedemas</b>			
	a)	Eritromelalgia (tipo Well-Witchell) . . . . .	0,05-0,20	d	—
75.º		<b>Úlceras crónicas</b>			
		Com mais de dois anos de evolução . . . . .	0,10-0,50	d	LMO

CAPÍTULO V  
Perturbações complexas

Artigo	Alinea	Situações de incapacidade	Coefficientes de desvalorização	Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
76.º		<b>Vertigens</b>			
		.....	0,02-0,20	d	BO
77.º		<b>Afasia, alexia e agrafia</b>			
	a)	Motora (anartria) . . . . .	0,40-1	i	AE
	b)	Sensorial . . . . .	0,20-0,80	i	AE
	c)	Parafasia e disartria . . . . .	0,10-0,40	d	IJO
	d)	Apraxia . . . . .	0,05-0,90	d	IJO
	e)	Tremores . . . . .	0,05-0,30	d	IJO
	f)	Parkinsonismo . . . . .	0,40-1	i	—
78.º		<b>Perturbações neuróticas e psíquicas</b>			
	a)	Psicoses (tóxicas e traumáticas):			
		1) Leves . . . . .	0-0,20	—	—
		2) Médias . . . . .	0,25-0,80	—	—
		3) Graves . . . . .	0,85-1	—	—
	b)	Astenia física e psíquica:			
		1) Sem sintomas objectivos . . . . .	0-0,10	—	—
		2) Com repercussão sobre o estado geral . . . . .	0,15-0,40	—	—
		3) Com impotência cerebral caracterizada . . . . .	0,20-0,50	—	—
	c)	Síndrome ansioso caracterizado . . . . .	0,10-0,50	—	—
d)	Síndrome pós-comocional . . . . .	0,05-0,15	—	—	
e)	Perturbação da afectividade ou diminuição da capacidade pragmática (pseudodemência) . . . . .	0,15-0,55	—	—	
f)	Enfraquecimento das faculdades mentais e desinteresse pelo ambiente, mas ainda com certa capacidade funcional (demência incompleta) . . . . .	0,55-0,90	—	—	
g)	Demência completa . . . . .	1	—	—	

PARTE III  
Doenças crónicas

Artigo	Alinea	Situações de incapacidade	Coefficientes de desvalorização	Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
79.º		<b>Aparelho respiratório</b>			
	a)	Sequelas de pleurisia (deformações, aderências, diminuição da capacidade respiratória, com dispneia de esforço) . . . . .	0,05-0,30	d	BCDFIH
	b)	Sequelas de hidro ou de hemotórax . . . . .	0,05-0,30	d	BCDFIH
	c)	Idem de piotórax . . . . .	0,10-0,50	d	BCDFIH

Artigo	Alínea	Situações de incapacidade	Coefficientes de desvalorização	Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
79.º	d)	Bronquites crónicas (pneumoconioses): 1) Sem enfisema . . . . . 2) Com enfisema e acessos asmátiformes . . . . .	0,10-0,30 0,40-0,50	d d	BCDFIH BCDFIH
80.º		<b>Aparelho circulatório</b>			
	a)	Hipossistolia . . . . .	0,15-0,60	i	—
	b)	Assistolia . . . . .	1	—	—
81.º		<b>Aparelho digestivo</b>			
	a)	Enteropatias . . . . .	0,06-0,25	d	—
	b)	Hepatopatias . . . . .	0,10-0,45	i	—
82.º		<b>Aparelho urinário e sexual</b>			
	a)	Nefropatias: 1) Unilateral . . . . . 2) Bilateral . . . . .	0,10-0,50 0,20-0,80	i i	— —
	b)	Cistites . . . . .	0,02-0,15	i	—
	c)	Metrites e anaxites . . . . .	0,10-0,50	i	—
83.º		<b>Doenças do sangue</b>			
	a)	Anemias . . . . .	0,05-0,45	i	—
	b)	Leucemias . . . . .	0,10-0,80	—	—
84.º		<b>Doenças infecciosas</b>			
	a)	Lepra . . . . .	0,30-1	—	—
	b)	Tuberculose (após a cura clínica e radiológica) . . . . .	0,05-0,10	—	—
	c)	Bruceloses . . . . .			Segundo as sequelas ósseas, articulares ou nervosas
	d)	Tétano . . . . .			Segundo as sequelas nervosas
	e)	Sífilis . . . . .	0-0,20	—	—
85.º		<b>Doenças da nutrição</b>			
	a)	Diabetes traumática . . . . .	0,25-0,50	i	—
86.º		<b>Doenças dos ossos e das articulações</b>			
	a)	Artrites e artroses das grandes articulações . . . . .			Segundo as perturbações crónicas
	b)	Osteites, periostites e osteomietites crónicas . . . . .	0,05-0,30	i	—
	c)	Meniscites do joelho: 1) Sem bloqueio . . . . . 2) Com bloqueio . . . . .	0,02-0,10 0,20-0,30	d d	LMO LMO
87.º		<b>Tumores</b>			
	a)	Tumores benignos . . . . .	0-0,15	i	—
	b)	Tumores malignos . . . . .	0,60-1	—	—
88.º		<b>Doenças nervosas</b>			
	a)	Polinevrites: 1) Casos leves . . . . . 2) Casos médios . . . . . 3) Casos graves . . . . .	0,15-0,20 0,20-0,50 0,50-1	d d d	— — —
	b)	Epilepsias . . . . .	0,10-0,80	d	LMO
	c)	Histeria . . . . .	0	—	—
	d)	Cãibras . . . . .	0,02-0,30	i	—
	e)	Tiques . . . . .	0-0,10	d	BO
	f)	Nistagmos . . . . .	0,10-0,30	i	ACOJ
	g)	Espasmos dos músculos do pescoço e da nuca . . . . .	0,20-0,40	d	BGJO
	h)	Coreia . . . . .	0,20-0,40	d	BGJO
89.º		<b>Doenças da pele</b>			
	a)	Eczemas . . . . .	0,05-0,40	i	—
	b)	Radiodermites (raios X, corpos radioactivos) . . . . .	0,20-0,60	i	—

Artigo	Alínea	Situações de incapacidade	Coefficientes de desvalorização	Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
90.º		<b>Doenças dos olhos.</b>			
	(a)	Conjuntivites crónicas . . . . .	0,02-0,15	i	ACD
91.º		<b>Intoxicações crónicas</b>			
		Aminas aromáticas, arsenicismo, benzinismo, benzolismo, dinitrofenolismo, fosforismo, hidrazinismo, manganismo, sulfocarbonismo, oxicarbonismo, raios X e corpos radioactivos, saturnismo, selenismo, tetracloroeto de carbono, tetracloroetano, etc. . . . .		Segundo as sequelas	
92.º		<b>Pneumoconioses</b>			
	a)	Asbestose, lissinose, bissinose, suberose, siberose, calicose, teopneumoconiose, etc. . . . .		Segundo as sequelas	
	b)	Silicose:			
		1) Silicose simples:			
		A) Elementos radiográficos:			
		1. Reticular com raros micronódulos . . . . .	0,10	—	—
		2. Micronodular predominante . . . . .	0,20	—	—
		3. Nodular e macronodular . . . . .	0,30	—	—
		4. Pseudotumoral circunscrita . . . . .	0,40	—	—
		5. Pseudotumoral difusa com deformação de morfologia intratorácica . . . . .	0,50	—	—
		B) Elementos funcionais:			
		1. V. E. M. S. diminuído até 80 por cento do valor teórico . . . . .	0	—	—
		2. V. E. M. S. diminuído até 75 por cento a 80 por cento do valor teórico . . . . .	0,05	—	—
		3. V. E. M. S. diminuído até 70 por cento a 75 por cento do valor teórico . . . . .	0,10	—	—
		4. V. E. M. S. diminuído até 65 por cento a 70 por cento do valor teórico . . . . .	0,15	—	—
		5. V. E. M. S. diminuído até 60 por cento a 65 por cento do valor teórico . . . . .	0,20	—	—
		6. V. E. M. S. diminuído até 55 por cento a 60 por cento do valor teórico . . . . .	0,30	—	—
		7. V. E. M. S. diminuído até 50 por cento a 55 por cento do valor teórico . . . . .	0,40	—	—
		8. V. E. M. S. diminuído até 45 por cento a 50 por cento do valor teórico . . . . .	0,50	—	—
		9. V. E. M. S. diminuído até 40 por cento a 45 por cento do valor teórico . . . . .	0,60	—	—
		10. V. E. M. S. diminuído até 35 por cento a 40 por cento do valor teórico . . . . .	0,80	—	—
		11. V. E. M. S. diminuído mais de 35 por cento do valor teórico . . . . .	1	—	—
		2) Silicose complicada de tuberculose pulmonar evolutiva . . . . .	1	—	—
		3) Silicose complicada de insuficiência ventricular direita privativa . . . . .	1	—	—
		4) Silicose complicada de insuficiência ventricular direita secundária a uma insuficiência ventricular esquerda preexistente . . . . .	0,60	—	—
93.º		<b>Doenças parasitárias</b>			
	a)	Amibiase, ancilostomíase, bilharzíase, filariase, tripanossomíases, segundo as sequelas . . . . .	—	—	—
	b)	Impaludismo crónico:			
		1) Com lesões viscerais . . . . .	0,20-0,40	—	—
		2) Com caquexia . . . . .	0,40-0,60	—	—
		3) Com mais perturbações graves . . . . .	0,60-1	—	—

## ANEXO A

## Grupos profissionais

- A) Profissões com apresentação.  
 B) Profissões em que há transporte de graves à cabeça.  
 C) Profissões que exigem boa visão.  
 D) Profissões em que os trabalhadores estão sujeitos a poeiras.  
 E) Profissões que carecem da integridade da fala.  
 F) Profissões em que se exercem esforços violentos com o tronco.  
 G) Profissões em que se exercem esforços violentos com os braços.  
 H) Profissões que exigem aos trabalhadores grande capacidade respiratória.  
 I) Profissões que exigem destreza dos membros superiores.  
 J) Profissões que exigem destreza das mãos.  
 L) Profissões em que se exercem esforços violentos com a bacia.  
 M) Profissões em que se exercem esforços violentos com os membros inferiores.  
 N) Profissões que exigem particularmente os sentidos do cheiro e do sabor.  
 O) Profissões que exigem faculdades especiais de equilíbrio.

## ANEXO B

Lista de profissões, com a indicação dos grupos profissionais a que cada uma pertence.

Profissões	Grupos profissionais
Abegão	FGI
Abegão (de carros)	FGLM
Abrideira de lousas	CJ
Abridor de palheta	CDJ
Acabadeira de bordados ou tapetes	CJ
Acabador de calçado	FIJ
Acabador de cerâmica	DHIL
Acabador de couros e peles	CIJ
Acabador de cutelaria	CJ
Acabador de papel e cartão	CJ
Acabador de sapataria	FIJ
Acabador de tecelagem ou de correias de transmissão	CJL
Acabador de vidro e de vidraças	CFJL
Acabador e afagador de lousa	FG
Acertador ou acertadeira de lousas	CJ
Actor de teatro ou de cinema	ACEHO
Adeguero (encarregado de adega)	ELM
Afagador	GI
Afinador de máquinas	CJ
Afinador de pianos	IJ
Agenciário	AEM
Agente de cais	CEMU
Agente técnico de engenharia	AEFM
Agricultor	BGLM
Agrimensor	CDFGL
Aguçador de ferramentas	CJ
Agulheiro (ferroviário)	LM
Agulheiro (carros eléctricos)	CMIJ
Ajudante de farmácia	AEJN
Ajuntador (ajuntadeira)	CJ
Albardeiro	DGL
Alcatroador	FGHM
Alfaite	ACIJ
Alisador de curtumes	CDJ
Alisador metalúrgico	CIJ
Almocreve	DLMO
Alpargateiro	FG
Alquilador	DM
Alvanéu	BFGLMO
Ama	AM
Amaciador de curtumes	CIJ
Amarradeira de fios	CIJ
Amassador	DFG
Amassador (vidreiro)	FGI
Amolador (amoladora)	CJ
Ampolas de vidro (marcadoras, limpadores, cortadores, espalhadores)	CJ
Analista	CN
Angariador de publicidade	AEM
Angariador de seguros	AEM

Profissões	Grupos profissionais
Apanhador de frutos	FL
Apanhador de molliços e de algas	FGLMO
Apanhador de peixe	FL
Aparador de marca de botões	CJ
Aparador mecânico	CJ
Aparelhador de madeira	CI
Aparelhador de pedra	CFJ
Apartador ou classificador de curtumes	C
Apartador (apartadeira) de lanifícios	CFI
Aplainador de lousas	CFIM
Aplainador metalúrgico	CJ
Apontador (apontadora)	CM
Aprestador de curtumes	FGI
Arameiro	CL
Armador e decorador	ACJ
Armador de vitrais	CJO
Armeiro	CJ
Arquista (vidreiro)	FGL
Arquitecto	AJM
Arrais	GO
Arreeiro	LM
Arrematadeira de cabedais	CJ
Arrumador (arrumadora)	ACJ
Ascensorista	ACEO
Assentador de via	FGILM
Atacador de pedreiras	DG
Atalhadores de carne	G
Atarracador mecânico	CJ
Atarrachador mecânico	CIJ
Atiçador (vidreiro)	FL
Aviador	CG
Avisador de cena	ACEM
Azeitador (azeitadeira) de máquinas	CJM
Azulejador	CDIM
Balaceiro (chicória)	GJ
Balsameiro	FL
Bandarilheiro tauromáquico	ACFHLM
Banheiro	CGHM
Barbeiro	ACJ
Barqueiro	GIO
Barrilheiro	FGI
Bataneiro	CDLGLM
Bate-chapa	CFGL
Batedeira (conservas)	FGI
Batedor de sola	IL
Bengaleiro	ACI
Bilheteiro	CE
Biselador de vidros	CJ
Bobinadeira de lanifícios	FJ
Boeiro	DFLM
Boletineiro	FNEM
Bombeiro	FGHILMO
Botocero	DFJ
Bordador (bordadora)	CJ
Branqueador mecânico de curtumes	IJ
Britador de pedra	DGM
Brochador	GLO
Bronzeador	CJ
Brunidor de curtumes	CIJ
Cabeleireiro (cabeleireira)	ACHLO
Cabinista	EHN
Cabo de banda ou de varanda	ACEL
Cabouqueiro	DFGLMO
Caçador	CFGHM
Cañador	DFGLMO
Caixa	AEC
Caixeiro	ALM
Caixeiro de banco	ACE
Caixeiro de praça	AEM
Caixeiro viajante	AEM
Caixoteiro	GL
Calafate	FJL
Calceteiro	DGLM
Caldeireiro	FGL
Calista	CJ
Camiseiro	JL
Campino	DFLMO
Canalizador	GF
Canastreiro	G
Caneleiro	GL
Canteiro	DFGILM
Cantoneiro	DF
Capacheiro	FJ
Capador	GL
Capataz (agrícola)	BGLM

Profissões	Grupos profissionais	Profissões	Grupos profissionais
Capitão da marinha mercante ou de pesca . . .	ACELO	Cravadeira de botões . . . . .	CJ
Carcereiro . . . . .	FG	Cravador (de jóias) . . . . .	CJ
Cardador . . . . .	DJ	Cravador (manual ou mecânico) . . . . .	CIJ
Cardeiro . . . . .	CFJ	Cravista . . . . .	CJ
Carniceiro . . . . .	G	Creosotador (ferroviário) . . . . .	HIM
Carpinteiro de cena . . . . .	FGMO	Criado de café . . . . .	AEMMNO
Carpinteiro civil ou de minas . . . . .	FGIMO	Criado de hotel . . . . .	AELMN
Carpinteiro de estrutura de máquinas . . . . .	FGI	Criado de lavoura . . . . .	DFLGM
Carpinteiro de moldes, caixotes ou carros . . . . .	FGIO	Criado de mesa . . . . .	AEJLMNO
Carregador . . . . .	DFGLMO	Criado (criada) de servir . . . . .	AEGJLMNO
Carreiro . . . . .	DLMO	Criveiro . . . . .	CI
Carroceiro . . . . .	FLMO	Cromador . . . . .	DEJ
Cartazeiro . . . . .	FGMO	Cromista gravador ou retocador (imprensa) . . . . .	DEJ
Carteador . . . . .	CAOEJ	Curtidor . . . . .	DG
Carteiro . . . . .	EFHM	Cutileiro . . . . .	G
Carvoeiro (no fabrico) . . . . .	DFL	Dactilógrafo (dactilógrafa) . . . . .	ACJ
Carvoeiro (na venda) . . . . .	DL	Dama de companhia . . . . .	AEGO
Caseiro (caseira) . . . . .	LM	Dançarino (dançarina) . . . . .	AHIMO
Casquilheiro ou casqueiro . . . . .	FGIM	Debulhadeira (lousas) . . . . .	CJ
Cavador . . . . .	DFLM	Debuxador . . . . .	CJ
Cavaleiro tauronáquico . . . . .	ACFGILO	Decapador metalúrgico . . . . .	CJ
Cefeiro . . . . .	CFGLM	Decorador . . . . .	AEJM
Cenógrafo . . . . .	ACJ	Decorador de cerâmica . . . . .	ADEJ
Cerâmico . . . . .	DGL	Demolhador de tecelagem . . . . .	AEJ
Ceramista . . . . .	DGL	Dentista . . . . .	ACIO
Cereeiro . . . . .	N	Desbarradeira (lanifícios) . . . . .	CFI
Cervejeiro . . . . .	CJLN	Descarnador de curtumes . . . . .	IJ
Cerzidor (cerzidora) . . . . .	CJ	Descarregador . . . . .	BFGLMO
Cesteiro . . . . .	GL	Descarregador de mar e terra . . . . .	BFGLMO
Chanfrador de correias de transmissão . . . . .	DJ	Descascador de arroz . . . . .	OFI
Chapeleiro . . . . .	DJ	Desinfetador . . . . .	DFGMNO
Chefe de estação (ferroviário) . . . . .	CLMO	Desenformador (vidreiro) . . . . .	FG
Chefe de salga de bacalhau . . . . .	IL	Desenhador . . . . .	CJ
Chegador de carvão . . . . .	DFHL	Desenhador-decorador (esmaltação) . . . . .	CJ
Chegador metalúrgico . . . . .	CGI	Desenrolador (fósforos) . . . . .	CJ
Chocolateiro . . . . .	GMN	Despachante . . . . .	AM
Chumbeiro . . . . .	FCI	Dispenseiro . . . . .	M
Cigarreiro (cigarreira) . . . . .	DJ	Destilador . . . . .	LM
Cilindrador de curtumes . . . . .	IJ	Destilador de resinas . . . . .	CI
Cinzelador (cinzeladora) . . . . .	CIJ	Director de cena . . . . .	ACJ
Cobrador . . . . .	AEM	Distribuidor (resinas) . . . . .	EM
Cocheiro . . . . .	FGLO	Distribuidor de pão . . . . .	AEFM
Colador (lanifícios) . . . . .	J	Dobradora (imprensa) . . . . .	FJ
Colchoeiro . . . . .	DG	Doceiro . . . . .	LN
Colhedor de resina . . . . .	HG	Dourador . . . . .	CJ
Colhedor (vidraceiro) . . . . .	CI	Droguista . . . . .	MN
Colhereiro . . . . .	FJ	Electricista . . . . .	CJO
Colocar de vitrais . . . . .	CJO	Embalador . . . . .	FJ
Cómico taurino . . . . .	CFGILO	Embalador de calçado . . . . .	IJ
Compositor (imprensa) . . . . .	CJ	Embalador de cerâmica . . . . .	FIL
Compositor (vidreiro) . . . . .	CJ	Embalador de espelhos ou lousas . . . . .	CFJ
Condutor de carros eléctricos ou de comboios . . . . .	GL	Embalador metalúrgico . . . . .	CFJ
Condutor de máquinas . . . . .	CGIJ	Empacotador de massas alimentícias . . . . .	FI
Confeiteiro . . . . .	IN	Empalhador (empalhadeira) . . . . .	DG
Conferente ferroviário . . . . .	CM	Empilhador (empilhadeira) . . . . .	FGI
Consertadeira de bordados . . . . .	CJ	Empilhador de cortiças . . . . .	GLMO
Consertador de louça . . . . .	LM	Empregado de armazém . . . . .	BG
Conserveiro . . . . .	N	Empregado de ascensor . . . . .	AMO
Contabilista . . . . .	ACE	Empregado de bancas de jogo . . . . .	ACEJ
Contínuo . . . . .	AEM	Empregado de comércio . . . . .	AEM
Contra-regra (teatro) . . . . .	CEM	Empregado de escritório . . . . .	ACJ
Cordoeiro . . . . .	DG	Empregado de teatro ou casa de espectáculos . . . . .	ACEM
Corista . . . . .	AELM	Encadernador . . . . .	GJ
Correio . . . . .	GL	Encaixilhadeiro de lousas . . . . .	FJ
Correspondente em linguas estrangeiras . . . . .	AEC	Encaixotador (vidraceiro) . . . . .	FGL
Cortadeira (excluindo tesouras e guilhotina) . . . . .	CJ	Encarregado de bomba de gasolina . . . . .	CFI
Cortadeira (chicória) . . . . .	CJ	Encarregado de toucador . . . . .	AE
Cortador . . . . .	GJ	Encartadeira de botões . . . . .	CJ
Cortador de bancada (espelhos e vidraça) . . . . .	CJ	Encenador . . . . .	ACJ
Cortador (cortadeira) de lousas, pedras ou cerâmica . . . . .	CIJ	Encerador (enceradora) . . . . .	FGIL
Cortador mecânico . . . . .	CFI	Enchedeira (teares) . . . . .	CJ
Cortador (cortadeira) de galalite . . . . .	CDFI	Endireitador metalúrgico . . . . .	CJ
Cortador de peles ou de sola . . . . .	CIJ	Enfardador . . . . .	DG
Cortador de tacos . . . . .	CDI	Enfermeiro . . . . .	AEIMN
Corticeiro . . . . .	CJL	Enfiadeira de ampolas de vidro . . . . .	CJ
Cortineiro . . . . .	GL	Enfornador (vidraceiro) . . . . .	BFJ
Cosedor de peles . . . . .	HIL	Engarrafador . . . . .	CGM
Costureira (dobradora) de imprensa . . . . .	CJM	Engomadeiro (engomadeira) . . . . .	GFLM
Costureira de estofador . . . . .	CJ	Engraxador . . . . .	FI
Costureiro (costureira) . . . . .	CJ	Enrolador ou montador de acessórios (curtumes) . . . . .	FI
Coveiro . . . . .	DFGLM	Ensacador (moagem) . . . . .	DFI
Cozedor e cortador de ampolas . . . . .	CJ	Ensaaiador . . . . .	ACJ
Cozedor de pintura a fogo (vidreiro) . . . . .	CF	Entalhador . . . . .	CGJL
Cozinheiro (cozinheira) . . . . .	ALN	Envernizador ou envernizadeira . . . . .	DHI
		Enxertador . . . . .	BLLM



Profissões	Grupos profissionais	Profissões	Grupos profissionais
Enxofrador . . . . .	DLM	Gasista ou carregador . . . . .	CDGL
Escafolador . . . . .	BFGLMO	Gasogenista . . . . .	DFGI
Escalador de peixe . . . . .	DFI	Gaspeadeira de sapatos . . . . .	CJ
Escolhedora de botões . . . . .	CJ	Gaspeador de tanoaria . . . . .	CIJ
Escolhedor de cortiça . . . . .	CDL	Governanta . . . . .	AEGO
Escolhedor de matérias-primas para papel ou para cerâmica . . . . .	CDL	Graneador de curtumes . . . . .	DFI
Escolhedor de minério . . . . .	CDIL	Granidor de imprensa . . . . .	CJ
Escolhedor de peixe . . . . .	CIL	Gravador . . . . .	CJ
Escolhedor de vidros . . . . .	CIL	Gravador de imprensa . . . . .	FJ
Escolhedor de curtumes . . . . .	FGI	Gravador de metais . . . . .	CJ
Escombreiro (minas) . . . . .	DFHGLM	Gravador de vidro . . . . .	CJ
Escovador metalúrgico . . . . .	CJ	Gravador e prensador de curtumes . . . . .	FGI
Escoveiro . . . . .	DI	Grosador de curtumes . . . . .	DI
Escriturário . . . . .	ACEJ	Guarda campestre . . . . .	CML
Escultor . . . . .	ACGJ	Guarda de fábrica . . . . .	EM
Escorredor de curtumes . . . . .	FGI	Guarda-fios . . . . .	HMO
Esmaltador . . . . .	CJ	Guarda-freio (eléctricos ou comboios) . . . . .	CLO
Esmerilador . . . . .	CJ	Guarda de herdades ou florestal . . . . .	CLM
Espalmador mecânico . . . . .	CI	Guarda-livros . . . . .	ACEJ
Esparteiro . . . . .	DI	Guarda de estabelecimento ou local público . . . . .	CML
Espartilheiro . . . . .	IJL	Guarda-portão . . . . .	AE
Espelhador . . . . .	CJ	Guarda rural . . . . .	CLM
Espigadeira de lousas . . . . .	CJ	Guarda-soleiro . . . . .	CLM
Espigador metalúrgico . . . . .	CJ	Guarda de via . . . . .	CM
Estalêta . . . . .	EM	Guardador de feras . . . . .	GLMO
Estampador (estampadeira) . . . . .	CJFG	Guardador de gado . . . . .	DFLMO
Estanhador . . . . .	CJ	Guia . . . . .	ACEFMO
Estendedeira de massas . . . . .	FI	Guilhoçadeira . . . . .	FG
Estenógrafo . . . . .	AEJ	Guilhotineiro (fósforos) . . . . .	CI
Estereotipador . . . . .	AEJ	Guilhotineiro metalúrgico . . . . .	CJM
Estivador . . . . .	BFJLMO	Hortelão . . . . .	FGL
Estofador . . . . .	FG	Horticultor . . . . .	FGL
Estrador de cilindros (moagem) . . . . .	CIJ	Imediato da marinha mercante . . . . .	AGELO
Estucador . . . . .	BDFGLMO	Impressor . . . . .	GL
Estufeiro (chicória) . . . . .	FG	Inspector ferroviário . . . . .	FGMO
Expedidor de mercadorias . . . . .	BGL	Instrutor . . . . .	ACEMO
Fabricante de fermento . . . . .	DIN	Intérprete . . . . .	ACEM
Faceador (faceadora) de botões . . . . .	CJ	Jardineiro . . . . .	GMN
Facetador de vidros . . . . .	CJ	Joalheiro . . . . .	ACEJ
Factor ferroviário . . . . .	EFM	Jornaleiro (jornaleira) . . . . .	DFLM
Farmacêutico . . . . .	AEJN	Jornalista . . . . .	ACEJM
Faxina (cortiças) . . . . .	BG	Juntadeiro (juntadeira) de lanifícios . . . . .	IFEJ
Fechadeira de botões . . . . .	CJ	Ladrilhador . . . . .	DG
Feitor (agrícola) . . . . .	—	Lagareiro . . . . .	BFLM
Fendedor de luvas . . . . .	CJ	Laminador . . . . .	GI
Ferrador . . . . .	FG	Lapidário, lapidador . . . . .	CJ
Ferrageiro . . . . .	FGI	Lapiseiro . . . . .	CJ
Ferramenteiro . . . . .	CIJ	Latoeiro . . . . .	FGI
Ferreiro . . . . .	FGL	Lavadeira de bordados . . . . .	GL
Ferreiro mecânico . . . . .	CL	Lavador de automóveis . . . . .	GL
Feroviário . . . . .	CLMO	Lavador de chicória . . . . .	FGL
Fiandeiro (fiandeira) . . . . .	CGJ	Lavador de lanifícios . . . . .	DGL
Ficheiro de banca de jogo . . . . .	ACFI	Lavador de vidros e garrafas . . . . .	GIL
Fiel de armazém ou de cena . . . . .	EFGIM	Lavadeira . . . . .	BLM
Fiel de balança . . . . .	CFJM	Leiteiro (leiteira) . . . . .	AELMN
Figurante de cena . . . . .	ACDE	Lenhador . . . . .	FLM
Fingidor (construção civil) . . . . .	CJO	Levantadeira de conservas . . . . .	FGI
Fiscal ou agente de fiscalização . . . . .	ACEM	Licoreiro . . . . .	GN
Fiscal de som (cinema) . . . . .	ACEM	Limador . . . . .	GJL
Fiveleiro de botões . . . . .	CJ	Limpa-chaminés . . . . .	DFGHLMO
Florista . . . . .	ACJM	Limpador de árvores . . . . .	GMO
Fogueiro . . . . .	DGLI	Limpador de carruagens . . . . .	DDGLM
Forjador . . . . .	FGL	Limpador de curtumes . . . . .	FDGI
Formador de botões . . . . .	CJ	Limpador de pedras . . . . .	CDFJ
Formista de cerâmica . . . . .	DFI	Limpador de vias . . . . .	DFHLM
Fornalista . . . . .	FGI	Lingoteiro . . . . .	FJ
Forneiro . . . . .	FGI	Livreiro . . . . .	ACEI
Forradora de fios . . . . .	CJ	Lixadeiro de lousas . . . . .	DCIJ
Forrageiro . . . . .	DLM	Lixador de curtumes . . . . .	DFI
Foscador de vidros . . . . .	CJ	Locutor (T. S. F.) . . . . .	E
Fotógrafo . . . . .	ACIM	Louceiro . . . . .	DI
Fotógrafo cromista . . . . .	CIN	Lubrificador de automóveis . . . . .	CIJ
Fotogravador cromista . . . . .	CI	Lustrador de curtumes . . . . .	CHFJ
Fragateiro . . . . .	FIO	Luveiro . . . . .	DFI
Frezador (frezadeira) . . . . .	DFJ	Maçaqueiro (vidraria) . . . . .	CJ
Fundidor . . . . .	FM	Macheiro de fundição . . . . .	FGI
Fundidor-moldador . . . . .	FGI	Magarefe . . . . .	FGILM
Fundidor de vidro . . . . .	IJL	Maleiro . . . . .	FGL
Funileiro . . . . .	FI	Malhador metalúrgico . . . . .	FGILM
Furadeira de botões . . . . .	CJ	Malhão . . . . .	GHL
Galocheiro . . . . .	I	Manequim artístico . . . . .	AEMO
Galvanizador . . . . .	CJ	Manipulador de fósforos . . . . .	CJ
Ganhão . . . . .	FGM	Manipulador de massas alimentícias . . . . .	DFG
Garagista de automóveis . . . . .	HCIJ	Manipulador de peixe (conservas) . . . . .	FIL

Profissões	Grupos profissionais	Profissões	Grupos profissionais
Manipulador de tabaco	DJ	Operário da indústria têxtil	CDHIN
Manucura	ACEJ	Operário na preparação da lã	CDGHI
Manufactor de flores artificiais	ACGM	Operário do tratamento de minério e do aparelhamento de pedras	DFHGLM
Maquinista de cena	CIO	Operário fabril	FGLM
Maquinista de caminhos de ferro	CHMO	Operário metalúrgico	GIL
Maquinista naval	CHJM	Operário de tesouras mecânicas (conservas)	CIJ
Maquinista em oficinas, fábricas ou minas	CFJO	Orladeira de cabedais	CJ
Marcador metalúrgico	CJ	Ortopedista	CFJ
Marçano	BIM	Ostreicultor	FMG
Marceneiro	FGIL	Ourives	CJ
Marginador (marginadora)	CFI	Padeiro	BFGLMN
Marinheiro	CGIMO	Pagador	AEM
Marítimo	FMO	Pagador de mesa de jogo	ACFJ
Marmorista	DFL	Palmilhador	CJ
Marnoteiro	FGLMO	Panteleiro (vidreiro)	CJ
Martelador de pedras	CFI	Paquete	AEM
Martelador de peles	DFI	Parafuseiro	FIJ
Marteleiro (minas)	DFHGLM	Parafuseiro estampador	FIJ
Massagista	AFGI	Passador de cortiças	G
Meadeira (meador) de lanifícios	IJ	Passamanarieiro	CJM
Mecânico	IJM	Pasteleiro	JN
Mecânico de automóveis	JFM	Pastor	CLM
Mecânico de dentista	CGJ	Pautador	CJM
Mecânico de cadeiras	CGJ	Pauzeiro	FGI
Mecânico de máquinas de escrever e de T. S. F.	CIJ	Pedreiro	BFGLMO
Medidor de curtumes	CJ	Pegador de fios, de penteado ou de cardado (lanifícios)	CDJ
Merceeiro	AEIN	Peixeiro	BLM
Mergulhador	FHL	Pelador	DI
Metalizador	CJ	Peleiro	DFGI
Mestre florestal	BGLM	Peneireiro	DIL
Mestre de redes de pesca	FGHIO	Penteeiro	DIL
Mestre de vapores	FGIO	Percheiro (lanifícios)	CJ
Metalomecânico	CIJO	Perfumista	CHJN
Metalúrgico	GIL	Pesador metalúrgico	CL
Metedeira de fios	CJ	Pesador de moagem	DCJ
Mexedeira de massas	IL	Pescador	FLMO
Mineiro	DFHGLM	Pescador (indústria de espelhos)	CIJ
Miniaturista	CJ	Picadeira de lousas	GFIG
Moageiro	DLM	Picador	DFLMO
Moço de armazém	BDFGLMO	Picador de limas	CIJ
Moço de fragata	FILO	Picador de mós	FIJ
Moço de fretes	BDFGLMO	Picheleiro	FGI
Moço rural	BDFGLMO	Piloto aviador	CG
Moço de recados	BDFGLMO	Piloto da marinha mercante	ACELO
Modelador de cerâmica	DGI	Pinceleiro	GM
Modelo	AEMO	Pincho (minas)	FGMO
Modista	ACJ	Pintor de construção civil	CJO
Modista de chapéus	AEJ	Pintor (pintora) de lousas	CJ
Moldador	J	Pintor mecânico	CJ
Moleiro	BDFGL	Pintor de obras de arte	CJ
Moleiro (vidraceiro)	FG	Pirotécnico	DGI
Moliceiro	FGLMO	Pisceiro	GL
Mondadeira (mondador)	FGLMO	Piscicultor	FMO
Montador de cena	ACFLO	Pocceiro	GLO
Montador-electricista	GHJO	Podador	FLO
Montador de cerâmica	CFI	Polícia	ALEFGMO
Montador de imprensa	CIJ	Polideira de botões	CDJ
Montador de máquinas	CJL	Polidor de curtumes	CDJ
Montador de tira (conservas)	FI	Polidor de madeira ou de vidro	CI
Motociclista	CHJLO	Polidor de metais	CGIL
Motorista de fábrica	FL	Polidor de metais, de galalite ou de pedras	CIJ
Motorista marítimo	CGLO	Ponteador de calçado	CJ
Motorista terrestre	CGJ	Ponteiro (vidreiro)	CJ
Músico	ACJ	Pontogravador (vidreiro)	CJ
Niquelador	CJ	Porteiro	EM
Noveladeiro (noveladeira) de lanifícios	IJ	Poteiro (vidreiro)	FJ
Oculista	ACEJ	Preceptor (preceptora)	AEGO
Oficial de diligências	AEM	Prefeito de estudo	AEGO
Oficial de marinha	ACELO	Pregador de curtumes	DGI
Oleiro	DGILM	Pregador de lanifícios	CJ
Operador cinematográfico	ACEJM	Pregoeiro	AEH
Operário	G	Pregoeiro mecânico	CJ
Operário agrícola	FGLMO	Preenseiro ou prensador	GL
Operário de construção civil	BFGLMO	Preparador de bebidas	IN
Operário da cortadoria do pêlo	DFGI	Preparador de fios	CGL
Operário da fabricação, montagem e reparação de instrumentos ópticos	CIJ	Preparador de laboratório	CJ
Operário de cimentos e seus produtos	DGL	Preparador de lactícinos	CJ
Operário do fabrico de embalagens	FIL	Preparador de massa de papel e cartão	FGML
Operário do fabrico de produtos químicos	CHJN	Preparador de pasta de cerâmica	DGL
Operários de borracha e pneus	CHIM	Projeccionista de cena ou de cinema	CO
Operários de malhas	CDJ	Provador de vinhos	MN
Operários de plásticos artificiais	CIM	Provista (imprensa)	C
Operários metalúrgicos de máquinas	GIL	Pulverizador de curtumes	DHJ
Operários de moagem e descasque de cereais	BDFGL		

Profissões	Grupos profissionais
Puxador de ponto (metalúrgico)	CJ
Quadrador	CJ
Queijeiro	IN
Queimadeira (vidreira)	FG
Quinquilheiro	CJM
Rabaneador	CJG
Rachador de galalite	FI
Rachador de lenha	FG LMO
Rachador de lousas	FGI
Raspador de cortiças	DJ
Raspador de curtumes	CDI
Raspador metalúrgico	FI
Rebarbador de botões	CJ
Rebarbador-limpador metalúrgico	CJ
Rebordador vidreiro ou cerâmico	CJ
Recebedor	AEM
Recebedor ferroviário	EM
Recortadeira de bordados	CJ
Recortador de cortiça	CG
Recoveiro	DLMO
Redeiro de pesca	FGIO
Refrigerantes (manipulador)	FI
Regente florestal	BGML
Relevista (imprensa)	CI
Relojoeiro	CJ
Rematadeira de bordados	CJ
Rendeiro	CJ
Reparador de carris	FGIL
Reparador de máquinas	CJ
Repórter	ACEJM
Repuxadeira de estanho (garrafas)	CJ
Resineiro	HG
Retocador de móveis	CEGIMO
Retroseiro	ACJ
Revisor (carros de transporte colectivo)	FGMO
Revisor (imprensa)	CJ
Roçadeira (vidreira)	FG
Rolheiro	DGJLM
Rolhista (vidreiro)	CJ
Rossador	G
Saboeiro	GHLN
Sachador	LM
Safreiros (minas)	FGILMO
Salineiro	FGLMO
Salsicheiro	GN
Sapateiro	FJ
Saqueiro (moagem)	DFI
Sarrafiador de lousas	CFI
Segeiro	AEMFG
Seleccionadores de pelcs	DFGI
Seleiros	CGJO
Serigueiro	M
Serrador	FGL
Serrador de ferro	FGL
Serrador mecânico de madeira ou de lousas	DFG
Serralheiro	CGIJ
Serviçais	AEGLMNO
Siderotécnico	CJ
Sinaleiro	CFG
Sineiro	GIMO
Sirgueiro	FGLM
Soldador	CGJ
Soldador a autogénico	GIJ
Soleadeira	GIJ
Soqueiro	GI
Sofa	FLMO
Surrador	DF
Tabaqueiro (tabaqueira)	DJ
Tachinha ou tachista	FGI
Tamanqueiro	FGI
Tanoeiro	FGI
Tapetes (operários)	CDGJ
Taqueiros	FGIO
Taquígrafo	ACEJ
Tecedeira	CEJ
Tecelão	CJL
Telefonista	AE
Telegrafista	CJ
Telheiro	DCL
Temperador de limas	CJ
Temperador de vidros	CIL
Tesoureiro (de escritório)	AC
Tintureiro	CJN
Tipógrafo	CGJC
Tirador de cortiça	GM

Profissões	Grupos profissionais
Toneleiro ou balseiro	FGI
Topógrafo	CILM
Torcedor de lanifícios	CJ
Torneiro	GI
Torrador de café e outros produtos vegetais	DGLN
Tosador de lanifícios	CJ
Tosquiador	DFGLM
Toureiro (espada novilheiro)	ACFHIL
Trabalhador rural	BGLM
Traçador de cortiça	CGJ
Traçador de lousa	CJ
Tractorista	GILO
Transportador (imprensa)	BFM
Trapeiro	DF
Tratador de peixe	BLM
Tratador de gado	FLM
Trefilador	CJ
Tripeiro	GN
Trolha	BFG LMO
Tubista (minas)	FGM
Tubos de vidro (Recalibrador, cortador, fabricante de)	CJ
Tupijadeira	CFIJ
Uldimadores de fios e tecidos	DFGLMO
Urdideira	DFGLMO
Vaqueiro	GLM
Varejador	FLMO
Varredor	DFGLM
Vassoureiro	DFGM
Veleiros (velas para embarcações)	FGI
Vendedor ambulante	ABEFLMHO
Vergador de fios	CJ
Vidraceiro	FL
Vidreiro (enfiadeira, espelhador, montador)	CJ
Vigilante de estudos	AECD
Vigilante de trabalho	CEM
Vinagreiro	MN
Vindimadeira	ILM
Vinha teiro	FGM
Violeiro	FGIL
Visitador	AEM
Vitroeiro	IM
Visitadora de latas (conservas)	CEM
Vulcanizador	HFI
Zincador	CFGM
Zincógrafo	CJ

## ANEXO C

## TRIBUNAL DO TRABALHO D...

## Ficha de avaliação de incapacidades permanentes

Processo n.º ...  
Entidade responsável ...  
Nome do sinistrado ou doente ...

Idade do sinistrado ou doente	Profissão	Grupos profissionais
	Consta (1) } do anexo B	(Letras do anexo A)
	Não consta }	

## Descrição das lesões ou doenças observadas

Rubrica da tabela a que correspondem as lesões ou doenças			Coeficientes de incapacidade previstos na tabela	Razão de variação com a idade	Grupos profissionais a atender para variação
Artigo	Alínea	Número			

(Continua no verso)

(1) Riscar o que não interesse.

Cálculo — Coeficientes arbitrados	Grau de capacidade a que se aplica o coeficiente	Desvalorização arbitrada
<i>Cocficiente global de incapacidade</i>		

(Verso)

Descrição das lesões ou doenças observadas (*continuação*)

**ANEXO D**

**TRIBUNAL DO TRABALHO D...**

**Ficha de avaliação de incapacidade permanente por motivo de silicose**

Processo n.º ...  
Entidade responsável ...  
Nome do doente ...

Idade do doente	Estatura	Peso	Profissão

Tempo de exposição ao risco ...  
...

Elementos radiográficos ...	Rubrica da tabela	Coeficiente de desvalorização
	92, b) A) 92, b) B)	... ...

*Coeficiente global de desvalorização ...*

Observações ...  
...  
...  
...  
...  
...  
...

Ministério das Corporações e Previdência Social, 23 de Setembro de 1960.—O Ministro das Corporações e Previdência Social, *Henrique Veiga de Macedo*.

**Decreto n.º 43 190**

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

**I**

**Condições gerais do exercício da actividade dos profissionais de espectáculos**

Artigo 1.º Os profissionais de espectáculos de nacionalidade portuguesa e os de nacionalidade estrangeira com residência em Portugal só podem exercer a profissão desde que:

1) Se encontrem na posse de carteira profissional válida que, nos termos do Decreto-Lei n.º 29 931, de 15 de Setembro de 1939, os habilite ao exercício da respectiva actividade, tratando-se de profissões abrangidas por sindicatos, sem prejuízo da actuação dos estagiários nos casos previstos nos despachos em vigor.

2) Estejam inscritos em registos a criar para esse fim no Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, no caso de profissões sem representação sindical.

§ 1.º Os profissionais de espectáculos abrangidos pelo presente diploma são apenas os artistas teatrais, líricos, musicais, tauromáquicos, de bailado, circo e variedades, as coristas, os ensaiadores e pontos, os contra-regras, maquinistas e respectivos ajudantes, excepto quando doutra forma se determinar expressamente.

§ 2.º O disposto neste artigo não afecta, quanto a estrangeiros, a autorização exigida pelos Decretos-Leis n.ºs 22 827 e 29 762, respectivamente de 14 de Julho de 1933 e 19 de Julho de 1939.

Art. 2.º Os profissionais de espectáculos de nacionalidade estrangeira que não tenham residência em Portugal só podem exhibir-se no País depois de obtida autorização nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 22 827 e 29 762 e de terem pago, no respectivo sindicato, importância igual às quotas relativas a um ano.

§ 1.º Os profissionais estrangeiros cuja categoria profissional não tenha representação em qualquer sindicato nacional contribuirão para o fundo de assistência da Caixa de Previdência dos Profissionais de Espectáculos com o montante correspondente a um ano de quotas do sindicato que tiver maior afinidade com a respectiva actividade, independentemente das contribuições devidas ao mesmo fundo por todos os profissionais estrangeiros, nos termos do regulamento daquela Caixa.

§ 2.º Relativamente aos artistas tauromáquicos, as importâncias devidas ao sindicato serão fixadas no Regulamento do Espectáculo Tauromáquico.

§ 3.º O pagamento das importâncias a que este artigo se refere é devido mesmo nos casos em que, por determinação da lei ou de acordos internacionais vigentes, seja dispensada a autorização para trabalhar.

§ 4.º Considera-se concedida a autorização a que se referem os diplomas indicados no corpo deste artigo sempre que a exibição de companhias estrangeiras tenha sido autorizada por despacho da Presidência do Conselho, ouvido o Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, nos termos do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 42 660, de 20 de Novembro de 1959.

Art. 3.º Os profissionais de espectáculos de nacionalidade portuguesa residentes no estrangeiro e que não reúnam as condições legais para o exercício da actividade em Portugal poderão exhibir-se nas condições fixadas para os estrangeiros residentes fora do País.

Art. 4.º São isentos do pagamento das importâncias a que se refere o artigo 2.º os profissionais componentes de grupos corais e de *ballet* com mais de quinze figuras, e bem assim os componentes de orquestras sinfónicas